

MANUAL DE *COMPLIANCE*

4ª edição - Ago/2022

Sumário

Código de Integridade

Código Funcional

Decálogo

Regimento do corpo clínico

Mensagem inicial

Vivemos num mundo conectado. A velocidade com que as informações circulam na internet, nas mídias sociais, faz com que seja difícil distinguir entre o que é importante, fundamental ou até mesmo descartável. As conquistas tecnológicas e as transformações políticas e sociais do mundo contemporâneo estão moldando uma nova forma de pensamento em que é premente prezar pela transparência nas relações humanas e por uma maneira mais íntegra de se posicionar no mundo. Isso se dá tanto na esfera pessoal quanto na profissional. As empresas que pretendem acompanhar as tendências e, até mesmo ir além, não podem se abster de se posicionarem frente às mudanças e ao novo tempo.

As relações profissionais devem acontecer de forma mais ética, calçadas em valores individuais e coletivos mais sólidos. Isso significa que os padrões de conduta das empresas devem ser revisitados. O que antes podia ser aceitável passa a ser questionado. Alguns vícios históricos passam a ser derrubados. A nova maneira de se relacionar no trabalho não é mais uma opção, mas uma necessidade.

Essa visão mais crítica e ética não é novidade na Rede Mater Dei de Saúde. Sempre estivemos atentos às normas e aos processos internos de forma clara e transparente. Além disso, somos uma empresa que investe em relações duradouras. Há membros de nosso corpo clínico aberto que se relacionam conosco há quase 40 anos. Colaboradores que trabalham na Instituição há décadas, antes mesmo da fundação em 1980. E eles, em conjunto com quem passa a integrar a Rede, nos ajudam a construir nossa história. Um grande número de pessoas se dedicam a manter viva a nossa Missão de “Compromisso com a Qualidade pela Vida” e os nossos valores, que são: Atendimento diferenciado, personalizado e humanizado; Respeito ao ser humano; Compromisso com o fazer seguro e bem feito; Cuidado com a imagem institucional; Valor para a sociedade; Estímulo para o desenvolvimento e o crescimento pessoal e profissional; Visão de longo prazo – Inovação, pioneirismo, perenidade e sustentabilidade; Responsabilidade com resultados nas diversas dimensões.

Essa maturidade da Rede Mater Dei de Saúde faz com que se possa ir além e acompanhar as transformações. Por isso investimos em uma estrutura de *compliance*. De forma clara e transparente apresentamos para aqueles que se relacionam conosco nas diversas esferas quais os padrões, as normas e os valores que devem nortear o nosso trabalho.

Com o *compliance* explicitamos às famílias que são nossos clientes e às operadoras que confiam em nosso serviço o que podem esperar de nós. Para que não haja dúvidas sobre as condutas e os valores éticos a serem observados pelos colaboradores e pela administração, bem como pelo corpo clínico, fornecedores e demais parceiros, nas atividades que estes desempenham de forma autônoma no âmbito da Rede Mater Dei, elaboramos este manual e compartilhamos com todos para que ele nos oriente nas atividades realizadas no âmbito da Rede Mater Dei. Mais do que um documento este texto passa a ser um norte a guiar as nossas condutas e uma referência para aquilo que acreditamos ser uma maneira saudável, íntegra e ética de posicionamento e relacionamento entre as pessoas e as organizações com as quais convivemos na nossa prática profissional e nas nossas relações pessoais no trabalho.

A construção desta estrutura de *Compliance* para a Rede Mater Dei de Saúde foi realizada por muitas mãos, com a contribuição dos colaboradores, corpo clínico e fornecedores, inspirada, ainda, nas melhores referências nacionais e internacionais. Buscamos também o apoio de profissionais experientes e competentes a fim de que possamos ter um instrumento que, efetivamente, seja customizado e que atenda às nossas necessidades práticas.

Esperamos, assim, estar contribuindo para a sustentabilidade e a perenidade desta organização que tem sido tão importante para a vida das pessoas que aqui trabalham ou exercem suas atividades como profissionais liberais e para aqueles que nos confiam a sua saúde e a de seus colaboradores e entes queridos.

Cordialmente,

Henrique Salvador
Presidente

Missão, visão e valores da empresa

O Manual de *Compliance* se propõe a ser instrumento de consulta e orientação para uma adequada governança corporativa e contém os princípios éticos e regras funcionais que devem ser conhecidos e observados por todos os colaboradores e estagiários, bem como pelo Corpo Clínico e demais parceiros da Rede Mater Dei de Saúde, nas atividades que estes desempenham de forma autônoma no âmbito da Rede Mater Dei.

O Manual de *Compliance* é composto por vários documentos, entre os quais se destacam o Código de Integridade e o Código Funcional, que também norteiam a todos envolvidos a conduzir, no seio da Rede Mater Dei, suas atribuições ou profissões, com elevados padrões profissionais, sem descuidar do compromisso ético que deve guiar os atos praticados no âmbito de nossa Rede, ou que possam atingi-la, incluindo, ainda, para os colaboradores, o previsto no Decálogo da Rede Mater Dei de Saúde bem como nos Códigos de Ética Profissional específicos a cada categoria.

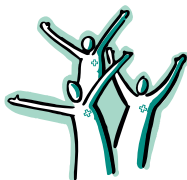
O Código de Integridade e o Código Funcional, bem como os demais documentos que compõem o Manual de *Compliance*, buscam refletir, ainda, a missão, os valores e a visão da Rede Mater Dei de Saúde.

A missão da Rede Mater Dei de Saúde é **o Compromisso com a Qualidade pela Vida**. Nesse contexto, todos os esforços devem convergir para que a assistência aos pacientes seja realizada com qualidade e excelência. Cuidar da saúde é cuidar da vida das pessoas.

São valores da Rede Mater Dei de Saúde:



Calor
HUMANO



Gente que faz a
DIFERENÇA



Fazer
SEGURO e
BEM FEITO



Pioneirismo
e **INOVAÇÃO**



RESULTADO
para todos

Visão

A Rede Mater Dei de Saúde tem como visão ser referência nacional em saúde, crescendo de forma sustentável, com soluções inovadoras, mantendo e gerando conhecimentos, atraindo talentos e cuidando das pessoas em todas as fases da vida.

Da responsabilidade empresarial

É dever da empresa:

- a) Pautar-se por padrões éticos;
- b) Não contribuir, de forma alguma, para a concorrência desleal ou práticas comerciais antiéticas que possam prejudicar a livre concorrência;
- c) Respeitar as regras constantes da Lei Anticorrupção, Lei Federal nº 12.846/13;
- d) Manter parcerias com pessoas físicas e empresas idôneas;
- e) Zelar para que os destinatários pautem seu comportamento, conforme o caso, pelos princípios e regras deste Manual, e dos Códigos de Ética específicos de cada categoria profissional.

CÓDIGO DE INTEGRIDADE

 **MaterDei**
Rede de Saúde

Introdução

O Código de Integridade estabelece os princípios, diretrizes e normas de conduta que devem orientar a atuação de todos os colaboradores, considerados aqueles que mantêm vínculo trabalhista com a empresa, bem como a administração da Rede Mater Dei de Saúde.

Parte das regras constantes do Código de Integridade alcançará o corpo clínico, estagiários, fornecedores e demais parceiros e empresas que integram o grupo, nas atividades que estes desempenham de forma autônoma no âmbito da Rede Mater Dei, conforme norma constante do Art. 3º da Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Finalidades

São principais finalidades do Código de Integridade, dentre outras:

I - Preservar os valores éticos no âmbito da Rede Mater Dei de Saúde e seu compromisso com a transparência e a probidade;

II - Estabelecer normas de integridade a serem observadas por todos os colaboradores e estagiários, bem como pelo corpo clínico, fornecedores e demais parceiros nas atividades que estes desempenham de forma autônoma no âmbito da Rede Mater Dei, visando evitar a prática de atos considerados ilícitos e/ou que possam lesar a Rede Mater Dei de Saúde;

III - Estabelecer vedações e identificar os maiores riscos para a contratação de colaboradores e estagiários, bem como estabelecer relação de natureza civil com fornecedores, sociedades profissionais, profissionais liberais e demais parceiros, tendo em conta os riscos inerentes às diversas atividades, meio ou fim, que envolvam o funcionamento da empresa, indicando mecanismos para minimizá-los;

IV - Estabelecer vedações e identificar os maiores riscos decorrentes da atuação de empregados de empresas contratadas ou subcontratadas pela Rede Mater Dei de Saúde, indicando mecanismos para minimizá-los;

V - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos previstos neste Código;

VI - Disponibilizar o endereço eletrônico e o hotline que permitam oferecimento de denúncias, inclusive anônimas, que serão posteriormente analisadas e apuradas se presentes indícios de infração.

Art. 1º Consideram-se colaboradores, para efeito deste Código, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e de eventuais órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como os empregados da empresa e os estagiários, por ela diretamente contratados com base na legislação trabalhista.

§1º Os candidatos às vagas de emprego poderão ser submetidos à aplicação do PI-Predictive Index (inventário comportamental), entrevista por competência e método de pesquisa de referência externa, quando aplicável.

§2º Os candidatos às vagas de emprego preencherão o questionário constante do Anexo IV do Manual de *Compliance*, cabendo à área responsável do Recursos Humanos comunicar formalmente ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* eventuais riscos detectados para prévia manifestação do referido setor.

§3º A formalização de vínculo jurídico, de qualquer natureza, está condicionada, conforme o caso, à assinatura prévia dos documentos constantes do Anexo I e II do Manual de *Compliance* por meio do qual o signatário declara conhecer e se compromete a observar as regras descritas neste Código e de absterem-se da prática de atos ilícitos.

§4º Na implantação desse Programa, cabe à área de Recursos Humanos, coletar a assinatura do Anexo I do Manual de *Compliance* pelos atuais colaboradores e estagiários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor deste Código de Integridade. Após a data de implantação cabe à área de Recursos Humanos providenciar a assinatura a cada nova admissão.

Art. 2º O corpo clínico da Rede Mater Dei de Saúde é aberto e integrado por profissionais liberais de saúde, inclusive médicos e outros profissionais da área de saúde, aos quais é deferido o direito de usufruir das instalações hospitalares para que prestem assistência aos pacientes, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, seguindo as melhores evidências científicas, protocolos e diretrizes operacionais visando a qualidade e segurança da assistência aos pacientes, conforme Regimento Interno do Corpo Clínico, cujo teor também integra o Manual de *Compliance*.

§1º Cabe ao Gerente Médico da Gerência de Práticas Assistenciais (GPA) de cada unidade promover a assinatura do Anexo II do Manual de *Compliance* pelos atuais membros do corpo clínico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) da entrada em vigor deste Código de Integridade. Para novos membros, cabe ao Gerente Médico da GPA providenciar a assinatura a cada nova admissão no corpo clínico.

§2º A assinatura do membro do corpo clínico poderá ser feita através de aceite digital.

Art.3º Os colaboradores, estagiários e demais parceiros devem agir com integridade na condução das ações e atividades desempenhadas na empresa, cabendo-lhes:

I - conhecer e observar as regras constantes deste Código de Integridade;
II - consultar, formalmente, o setor de Auditoria Interna e *Compliance* no caso de dúvidas sobre as regras constantes deste Código de Integridade;

III - denunciar, formalmente, ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* a ocorrência de situações que possam sugerir infrações às regras constantes deste Código de Integridade, Código Funcional, ao Decálogo da Rede Mater Dei de Saúde, aos Códigos de Ética específicos de cada respectiva categoria funcional, ao Regimento Interno do corpo clínico e à legislação brasileira, em especial à Lei Anticorrupção nº 12.846/13. A denúncia em desfavor de médico que integra o corpo clínico será instaurada e conduzida, na forma da Lei e das regras de ética profissional atinentes, mediante procedimento por escrito, devidamente identificado, segundo posicionamento do CRM no Processo consulta 5952/2016;
IV - atender, no prazo de até 15 dias, as solicitações feitas pela Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde e pelo setor de Auditoria Interna e *Compliance*, fornecendo informações e documentos necessários à apuração de possíveis atos ilícitos;

V - participar de treinamentos quando convocados, em especial os relacionados ao programa de integridade da empresa;

VI - atuar de forma a proteger o interesse da empresa, abstando-se de, em nome próprio ou da Rede Mater Dei de Saúde, praticar atos ou formalizar ajustes, ainda que lícitos, que possam prejudicar direta ou indiretamente a empresa;

VII - Não se sujeitar a pressões ou ameaças que possam conduzir ao cometimento de ilícitos e/ou de ações que possam prejudicar a imagem e os interesses da empresa;

VIII - Não comprometer, frustrar ou eliminar o caráter competitivo das licitações, vedada qualquer sorte de ato que possa representar violação às leis brasileiras que disciplinam as licitações públicas, com destaque para a Lei nº 8.666/93, em nome próprio ou da Rede Mater Dei de Saúde;

IX - Não oferecer, prometer ou entregar dinheiro, valores e presentes a qualquer agente público e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, visando obter benefício ou vantagem indevida para si ou para outrem, em nome próprio ou da Rede Mater Dei de Saúde;

X - Não realizar empréstimo, em dinheiro, a qualquer agente público e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da lei, em nome próprio ou da Rede Mater Dei de Saúde;

XI - Não realizar doação em dinheiro, produtos ou serviços, em nome próprio ou da Rede Mater Dei de Saúde, para entidades de caridade vinculadas a agentes públicos e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, visando obter benefício ou vantagem indevida para si ou para outrem, nos termos da lei;

XII - Não receber dinheiro, valores e presentes de empresas ou entidades públicas/privadas, de forma direta ou por interposta pessoa, que possuam ou tenham interesse em possuir vínculos comerciais com a Rede Mater Dei de Saúde;

XIII - Não realizar, direta ou indiretamente, atividades que possam, ainda que eventualmente, conflitar com os negócios e interesses da empresa;

XIV - Não enviar correspondências ou participar de reuniões com agentes públicos, fornecedores e operadoras, para tratar de assuntos de interesse direto ou indireto da Rede Mater Dei de Saúde, sem prévio conhecimento e consentimento formal por parte da Diretoria;

XV - Não participar de atos relativos a campanhas políticas utilizando qualquer peça de vestuário, instrumento ou crachá que permita inferir o vínculo com a empresa;

XVI - Manter a confidencialidade das informações a que tenha acesso em razão do seu vínculo com a Rede, não divulgando, por qualquer meio, dados sobre a empresa, inclusive os que se relacionam à política de seleção e remuneração de pessoal;

XVII - Zelar pelos documentos relativos à empresa e aos pacientes;

XVIII - Devolver, no caso de rescisão de contrato, exclusão ou saída do corpo clínico, os documentos em original ou cópias que contenham informações sobre a Rede ou pacientes e que se encontrem sob sua tutela;

XIX – Não assediar sexual, econômica e moralmente, bem como pressionar, intimidar ou ameaçar, quaisquer colaboradores, estagiários, membros do corpo clínico ou parceiros;

XX - Não permitir acesso de pessoas não autorizadas na área de trabalho.

§1º Recomenda-se que as reuniões com agentes públicos sejam devidamente registradas em ata e tenham a participação de no mínimo dois colaboradores.

§2º Para fins de eventuais participações da companhia em licitações públicas, os colaboradores autorizados devem observar e seguir todas as leis aplicáveis, principalmente a Lei das Licitações (8.666/93) e a Lei do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) (12.529/11), onde estão listados os atos ilícitos que devem, obrigatoriamente, ser evitados. A Rede MaterDei disponibiliza treinamento para estes profissionais, cabendo a estes a participação conforme convocação.

§3º Estão incluídos no conceito de “presentes” para fins da proibição a que se referem os incisos IX e XII deste artigo, entre outros, viagens, jantares, almoços, lanches e ingressos para espetáculos artísticos e esportivos.

§4º Não estão incluídos no conceito de “presentes” para fins da proibição a que se referem os incisos IX e XII deste artigo o oferecimento de brindes institucionais e promocionais, sem valor comercial, como canetas, pen drive, livros, agendas, amostras de medicamentos, chocolates e doces, bem como oferecimento de almoços/jantares para a Rede, a quem caberá a escolha de quem a ele comparecerá.

§5º Em caso de dúvidas sobre os conceitos de “presentes” o canal confidencial deverá ser utilizado na opção dúvidas, antes do recebimento. Em caso de recebimento indevido por terceiros, o presente deverá ser devolvido com carta formal emitida pelo destinatário do presente.

§6º A Diretoria poderá decidir pela realização de patrocínios e doações de bens e serviços para outras instituições de saúde ou de caráter filantrópico conforme o Programa de Sustentabilidade Socioambiental “Pra você ficar bem”.

§7º De acordo com decisão proferida pela justiça brasileira, qualquer doação ou contribuição política por empresas a partidos políticos está proibida.

§8º O recebimento de doações deve ser realizado mediante documentação correspondente (Nota fiscal ou Contrato), devendo, em caso de produto, ser recebido na área de suprimentos e em caso de prestação de serviço, entregue a documentação correspondente na área de comunicação e marketing.

§9º Deverá ser registrada denúncia caso um agente público solicite uma contribuição política ou de caridade em relação a qualquer ato governamental relacionado à companhia ou suas afiliadas. Não é permitido realizar contribuições políticas, mesmo que em sua pessoa física, em nome da companhia ou suas afiliadas.

§10º São permitidas visitas a instalações de fabricantes e fornecedores quando custeadas por estes, desde que autorizadas prévia e formalmente pela diretoria da Rede Mater Dei de Saúde e não tenham caráter de retribuição, contraprestação ou favorecimento de qualquer natureza.

Art. 4º O ingresso no corpo clínico deve observar o previsto no Regimento Interno, observando-se, sempre, o Código de Ética Médica, com vistas, ainda, a assegurar a boa assistência e atendimento de qualidade ao paciente.

Parágrafo único: As regras previstas no artigo 3º são aplicáveis, no que for compatível com a natureza civil da relação, ao corpo clínico, nas atividades que estes desempenham de forma autônoma no âmbito da Rede Mater Dei.

Art. 5º As empresas contratadas ou subcontratadas pela Rede Mater Dei de Saúde devem se comprometer a exigir dos seus empregados, sócios e demais parceiros a observância do disposto no Art.3º, no que for compatível com a natureza civil da relação.

Parágrafo único: Os contratos, ajustes ou instrumentos equivalentes celebrados pela Rede Mater Dei de Saúde com os membros do corpo clínico e outras empresas deverão conter cláusula que resguarde o atendimento ao disposto no caput deste artigo. Cabe a área de contratos a regularização da documentação nestes termos.

Art. 6º Em conformidade com os códigos de conduta das profissões e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é dever de todos os colaboradores, em colaboração com os membros do corpo clínico, dentro ou fora da Rede Mater Dei de Saúde, manter sigilo sobre:

I - Todas as informações relativas ao paciente;

II - As situações presenciadas durante todo e qualquer ato médico e assistencial;

III - O estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento;

IV - Informações prestadas pelo paciente ao médico ou a outro profissional de saúde;

V - Quaisquer dados do prontuário do paciente, salvo por autorização deste ou de seu responsável.

§1º Os casos clínicos somente devem ser discutidos com a equipe responsável pela assistência ao paciente ou com profissionais que contribuirão para sua assistência, bem como em apresentações clínicas e congressos médicos visando o ensino e a atualização científica.

§2º A identificação direta ou indireta do paciente é vedada, ainda que durante apresentações clínicas e congressos médicos.

§3º O acesso ao prontuário dos pacientes é dado no Serviço de Arquivo Médico (SAM), permitido apenas ao paciente ou equipe que o estiver assistindo.

§4º É expressamente proibido tirar fotos ou fazer vídeos de pacientes sem autorização prévia. Caso seja necessário, o setor de Comunicação e Marketing deverá ser previamente acionado.

§5º É proibido tirar fotos e fazer vídeos com clientes e acompanhantes, inclusive “figuras públicas”, assim como desrespeitar, pedir autógrafo ou fazer perguntas desnecessárias ou impertinentes acerca da situação do paciente.

§6º É proibido divulgar nas mídias sociais informações e imagens do paciente e/ou das instalações da Rede Mater Dei sem autorização prévia. Quando o paciente solicitar, a foto pode ser tirada, mas do celular do paciente.

§7º É proibido enviar dados pessoais por equipamentos não autorizados pela Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 7º Os contatos com a imprensa devem ser realizados exclusivamente pelo setor de Comunicação e Marketing da Rede Mater Dei de Saúde ou pela Diretoria ou, ainda, por quem por ela autorizado.

Parágrafo único: Na concessão de entrevista, publicação de artigo ou qualquer outra forma de manifestação pública, os comentários devem se restringir aos aspectos técnicos, vedado o juízo de valor e respeitada a confidencialidade das informações relacionadas aos pacientes e à empresa.

Art. 8º É vedada a tomada de imagens e áudio de pacientes, acompanhantes e familiares nas dependências da Rede, senão por pessoas previamente autorizadas pela Diretoria, salvo se referente à capacitação e a eventos, sendo certo que em todas essas hipóteses a autorização deverá ser previamente formalizada junto ao setor de Comunicação e Marketing.

Parágrafo único: Os familiares, pacientes, acompanhantes e visitantes devem ser orientados a respeito da restrição de que cuida o caput deste artigo.

Art. 9º A utilização de internet, e-mail e mídias sociais deve seguir a seguinte política de boas práticas:

- I - A senha de acesso aos sistemas da Rede é pessoal e intransferível;
- II - É vedado usar as mídias sociais, ainda que por equipamentos particulares e fora do horário de trabalho, para divulgar informações sobre os pacientes;
- III - O acesso aos computadores e à internet disponibilizados pela Rede Mater Dei de Saúde é admitido apenas para o exercício das atividades profissionais relativas à Rede, vedado o acesso a sites estranhos às atividades institucionais e a redes de relacionamento.

Art. 10. A celebração de contrato ou outra sorte de ajuste com pessoas físicas (autônomos) e/ou empresas privadas está condicionada à observância das seguintes condições:

I - A escolha será realizada por meio de critérios técnicos, de forma a garantir que a contratação recaia sobre pessoas/entidades idôneas e que reúnam condições técnicas para o desempenho das atividades demandadas. Estes critérios, uma vez definidos, devem ser formalmente registrados garantindo total transparência;

II - Aplica-se à contratação de pessoas físicas (autônomos) a exigência de preenchimento do questionário constante do Anexo IV do Manual de *Compliance*;

III - A contratação de empresas que atuem nas instalações da Rede Mater Dei de Saúde será feita mediante aderência ao “Manual de Integração de Terceiros”, que estabelece normas, regras e segurança na prestação de serviços;

IV - É vedada a contratação de pessoas físicas (autônomas) e/ou de empresas que tenham sofrido sanção decorrente dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02.

Art.11. Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física (autônomo) e/ou a empresa se comprometa a:

I- Conhecer e cumprir o programa de integridade da Rede Mater Dei de Saúde;

II - Não praticar atos ilícitos em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção nº 12.846/13;

III - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação ambiental, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV - prestar informações verdadeiras;

V - atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores da Rede Mater Dei de Saúde.

Art.12. Os colaboradores, estagiários, membros do corpo clínico, fornecedores e demais parceiros devem priorizar os interesses da Rede MaterDei de Saúde, em qualquer situação que caracterize conflito de interesses ou que possa levar a um benefício real ou potencial, para si ou qualquer terceiro.

Parágrafo único: Havendo dúvidas acerca da definição de situação de conflito ou em caso de suspeita de situação de conflito de interesses a área de Auditoria Interna e *Compliance* deve ser formalmente comunicada através do Canal Confidencial para avaliação e orientações, se aplicável.

Art. 13. Fica instituído o setor de Auditoria Interna e *Compliance*, que deve se reportar à Presidência, Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração da Rede MaterDei de Saúde.

§1º Compete ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* zelar pela aplicação efetiva deste Código, promovendo sua divulgação, atualização e esclarecendo as dúvidas, quando solicitado formalmente.

§2º O setor de Auditoria Interna e *Compliance* atuará com independência, inclusive contando com orçamento próprio, e poderá tomar as medidas necessárias ao monitoramento da ética e integridade dentro da Rede Mater Dei de Saúde.

§3º Todas as denúncias e dúvidas relativas ao Manual de *Compliance* da Rede Mater Dei de Saúde, às políticas por ela elaboradas e à legislação e regulamentação a ela aplicáveis, incluindo-se, mas sem se limitar, a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, devem ser sempre dirigidas ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* por meio do endereço eletrônico <https://www.canalconfidencial.com.br/materdei> ou 0800 741 0017, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato, não havendo atendimento presencial nesse setor.

§4º O setor de Auditoria Interna e *Compliance* se compromete a assegurar o sigilo do autor das denúncias (caso ele tenha se identificado), assim como das testemunhas e do próprio denunciado, sendo vedada qualquer medida que possa resultar em retaliação e perseguição aos envolvidos. Especialmente em relação ao denunciado, em caso de colaborador, a denúncia e decisão ora tomada pelo comitê será restrita a esse comitê, à área de Auditoria Interna e *compliance*, Presidência, comitê de Auditoria, Conselho de Administração e liderança responsável pela efetivação de medida disciplinar, se aplicável. Em caso de denúncia relacionada a membro do corpo clínico, a denúncia ficará restrita à área de Auditoria Interna e *compliance*, Presidência, comitê de Auditoria, Conselho de Administração e a decisão ora tomada pelo comissão de ética médica e/ou coordenação em caso de outras especialidades, somente a própria comissão e conselho, se aplicável.

§5º O referido canal de denúncias poderá ser utilizado tanto pelo público interno da Rede Mater Dei quanto por seu público externo – como clientes, fornecedores e prestadores de serviço.

§6º O setor de Auditoria Interna e *Compliance* deverá se pronunciar, à Presidência e Comitê de Auditoria, sobre as denúncias ofertadas e/ou situações ocorridas com vistas a diagnosticar os maiores riscos e sugerir medidas que possam inibir a reincidência de comportamentos indevidos.

Art. 14. O setor de Auditoria Interna e *Compliance*, ao receber a denúncia, fica obrigado a promover sua apuração imediata, observados os seguintes procedimentos:

I - Recebida a denúncia, cabe ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* efetuar análise preliminar dos fatos apresentados, solicitando ao denunciante o envio de informações e documentos complementares, quando insuficientes os dados preliminares, sob pena de arquivamento da denúncia;

II - Presentes indícios de irregularidade, cabe ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* apurar a denúncia e, ao final, encaminhar o processo para o Comitê de Ética e *Compliance* da localidade do fato ocorrido. Em caso de denúncia de membro do corpo clínico cabe ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* encaminhar para a Comissão de Ética Médica ou Coordenação de Equipe localidade do fato relatado, e fornecer apoio na investigação, se solicitado, a depender da situação concreta denunciada;

III - Cabe àquele que receber o processo avaliá-lo e deliberar sobre a medida a ser tomada;

IV - A diretoria e/ou gerência geral de cada unidade poderá a qualquer tempo instaurar sindicância e aplicar sanção relacionada a denúncias referentes a colaboradores, formalizando o registro no Recursos Humanos que manterá a documentação disponível para fiscalizações e auditorias;

V - A comissão de ética médica e coordenação de equipe poderão instaurar sindicância e aplicação de sanção, na forma da lei e da normas aplicáveis, observando-se, para tanto, no que tange aos membros do corpo clínico, o disposto nos arts. 29 e seguintes do Regimento Interno do Corpo Clínico;

VI - Caberá à Presidência, ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração da Rede Mater Dei de Saúde o acompanhamento dos trabalhos do setor de Auditoria Interna e *Compliance* e dos demais órgãos envolvidos na apuração das denúncias.

Parágrafo único: Denúncias relativas a membros do corpo clínico serão investigadas pela comissão de ética médica e ou coordenação correspondente podendo a área de Auditoria Interna e *compliance* fornecer evidências identificadas pela gestão da Rede Mater Dei.

§1º O setor de Auditoria Interna e *Compliance* poderá sugerir à direção, alterações em ritos, fluxos ou planos de ação e ou a revisão de processos operacionais padrão, adoção de medidas educativas, alteração de processos, considerando a apuração realizada;

§2º O setor de Auditoria Interna e *Compliance* analisará, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, as denúncias recebidas e enviará as conclusões para o responsável conforme inciso III deste artigo que fará a deliberação das medidas cabíveis;

§3º O setor de Auditoria Interna e *Compliance* encaminhará para a área competente registros não correspondentes às denúncias com tratamento identificado como Ouvidoria;

§4º As denúncias relacionadas às práticas assistenciais serão avaliadas primeiramente pelo SAC - Serviço de Apoio ao Cliente que dará o encaminhamento como NEA - Notificação de Evento Assistencial, Reclamação ou denúncia, sendo que, nesta última opção o registro será aceito, apurado e finalizado conforme fluxo padrão;

§5º Com o intuito de garantir maior transparência na investigação, denúncias relacionadas a membros do conselho de administração, comitê de auditoria e membros da direção serão investigadas por empresa terceirizada a ser contratada conforme demanda;

§6º As lideranças de unidades deverão poderão formalizar sindicância para denúncias evidenciadas, sem o prévio acionamento da área de Auditoria Interna e *Compliance*. O registro deverá seguir o formato padronizado pelo Recursos Humanos, assim como a entrega da documentação a este setor, devendo haver no encerramento a assinatura do Diretor e/ou Gerente da unidade. Os processos de sindicância serão auditados periodicamente pela Auditoria Interna e *Compliance*.

Art. 15. A ação, a omissão ou a convivência de colaboradores que implique desobediência ou inobservância das disposições deste Código sujeita o infrator às sanções abaixo descritas, sem prejuízo da aplicação aos colaboradores das sanções cabíveis, descritas no Código Funcional e do dever de reparar os danos causados à Rede Mater Dei de Saúde, aos demais colaboradores, ao corpo clínico e aos parceiros:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão não remunerada, conforme a legislação trabalhista, se colaborador for, ou suspensão de membro do corpo clínico ou da administração da Rede Mater Dei de Saúde;

III - Demissão por justa causa se colaborador, exclusão do corpo clínico (se médicos ou integrantes da área da saúde) ou destituição do cargo, se membro da administração.

§1º Colaboradores são considerados aqueles que mantêm vínculo trabalhista com a empresa e a administração da Rede Mater Dei de Saúde.

§2º O corpo clínico da Rede Mater Dei de Saúde se rege pelas normas previstas no Regimento Interno do corpo clínico e, na hipótese de descumprirem os deveres no exercício de suas funções, transgredirem os princípios da ética no relacionamento com os pacientes, colegas e colaboradores, ou, ainda, cometerem faltas disciplinares, serão submetidos às sanções previstas em lei e nas normas de ética profissional respectiva, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 16. A incompreensão sobre este Código não é argumento para o seu descumprimento, cabendo aos destinatários da norma:

I - Procurar orientação junto ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* quanto à conduta correta e, também em caso de dúvidas, por meio da ouvidoria;

II - Comunicar ao setor de Auditoria Interna e *Compliance*, por meio do canal de denúncia, fatos que contrariem este Código ou que possam prejudicar a empresa;

III - Comunicar por escrito, quando for o caso, irregularidades aos Comitês de Ética e *Compliance* Regionais da Rede Mater Dei de Saúde para a adoção das providências cabíveis.

Art. 17. Serão propiciados aos destinatários treinamentos periódicos, oportunidade em que serão abordados aspectos relativos ao Manual de *Compliance* da Rede Mater Dei de Saúde, incluindo-se este Código de Integridade e o Código Funcional, e à Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

§1º Cabe ao setor de Auditoria Interna e *Compliance* coordenar o treinamento a que se refere o caput deste artigo, que poderá ser ministrado por colaboradores, terceiros contratados ou por meio do *e-learning* que ficará disponível para todos.

§2º O primeiro treinamento sobre o Programa de *Compliance* na Rede ocorreu em setembro/2017. Para novas unidades este treinamento ocorrerá conforme calendário de integração. O treinamento será devido para novos colaboradores no ato da admissão, sendo a renovação obrigatória a cada dois anos.

§3º É obrigatório o comparecimento nos treinamentos dos colaboradores e estagiários convocados e recomendada a participação do corpo clínico, sendo certo que em todas as hipóteses as presenças deverão ser registradas.

§4º A realização do treinamento deverá ser documentada usando, para tanto, os recursos disponíveis, em especial os recursos audiovisuais e *e-learning*.

Art. 18. Esta versão deste Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Rede Mater Dei de Saúde.

CÓDIGO FUNCIONAL

 **MaterDei**
Rede de Saúde

Sumário

Da integridade profissional e pessoal	2
Da saúde e segurança no trabalho	4
Das relações com os pacientes e acompanhantes	5
Do sigilo profissional	7
Das relações com os médicos e outros profissionais da saúde	7
Das relações com as operadoras de planos de assistência à saúde e com os convênios	9
Das relações com os fornecedores	10
Das relações com os concorrentes	11
Das relações com o meio ambiente	11
Das atribuições e conduta das lideranças	12
Do patrimônio da Rede Mater de Saúde	15
Das relações com as Tecnologias da Informação	16
Das infrações e penalidades	19
Das ações perante dúvidas e descumprimento do Código Funcional	20
Da gestão do Código Funcional	21

Da integridade profissional e pessoal

Art. 1º Para além dos deveres éticos descritos no código de integridade, aos colaboradores e estagiários:

I - É proibido a demonstração de atitudes que discriminem pessoas em decorrência da raça, da cor, do sexo, da orientação sexual, da religião ou da falta dela, da origem, da classe social, da idade e da incapacidade física ou mental e do diagnóstico, bem como de quaisquer outras formas de preconceito;

II - É proibida a prática de comércio ou da prestação de serviços particulares no recinto da empresa;

III - É proibido o acesso ou manuseio de bens e itens pertencentes aos pacientes e seus acompanhantes, salvo nas hipóteses em que tal manuseio se faça imprescindível para adequada assistência ao paciente;

IV - É proibido o uso de palavras ou a prática de atos agressivos ou que possam traduzir ofensas ou humilhações a qualquer pessoa;

V - É obrigatório atender e apoiar o cliente, paciente ou acompanhante;

VI - É obrigatório tratar os colegas de trabalho e terceiros de forma respeitosa e cordial, evitando o uso de palavras inadequadas, independentemente do cargo ou da função que ocupe;

VII - É obrigatório trajar-se diariamente de forma compatível com a seriedade do ambiente de trabalho, conforme Manual Jeito Mater Dei de Atender da Rede Mater Dei de Saúde;

VIII - É proibido fumar no ambiente interno da empresa;

IX - É proibido comparecer ao trabalho com sinais de embriaguez e/ou portando qualquer material tóxico, explosivo, drogas, entorpecentes, arma de fogo ou branca;

X - É proibido realizar qualquer tipo de refeição no local de trabalho, exceto nas áreas destinadas a essa finalidade;

XI - É obrigatório respeitar os horários e intervalos estabelecidos para refeições;

XII - É obrigatório obedecer, intransigentemente, todas as normas e políticas de saúde, segurança e meio ambiente;

XIII - É obrigatório zelar pelos equipamentos, bens e instalações da empresa;

XIV - É obrigatório respeitar as regras do Manual Jeito Mater Dei de Atender da Rede Mater Dei de Saúde;

XV - É obrigatório usar uniforme identificador da Empresa de acordo com exigências do Manual Jeito Mater Dei de Atender da Rede Mater Dei de Saúde;

XVI - É obrigatório usar o crachá de identificação pessoal durante todo o período de permanência na empresa, desde a entrada até a saída;

XVII - É obrigatório utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

XVIII - É obrigatório zelar pelos uniformes e EPI's e proibido utilizá-los fora do local de trabalho conforme NR 32.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores aqueles que mantêm vínculo trabalhista com a empresa e os membros da administração da Rede Mater Dei de Saúde.

Da saúde e segurança no trabalho

Art.2º Os colaboradores da Rede Mater Dei de Saúde devem obedecer às normas e regras relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, cujas premissas e orientações asseguram os cuidados aos clientes, pacientes e a todos os que atuam na Empresa.

Art.3º Visando assegurar a adequada execução do Programa de Controle em Medicina e Saúde Ocupacional (PCMSO), o colaborador da Rede Mater Dei de Saúde deve:

I - Comparecer, sempre que solicitado, ao setor de Saúde no Trabalho para exames laboratoriais e consulta médica periódica, conforme orientado pelo setor de Saúde no Trabalho da Empresa e previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

II - Realizar obrigatoriamente os exames laboratoriais e médicos semestralmente na hipótese de exposição à radiação ionizante e também na utilização de dosímetros;

III - Seguir as normas de saúde e segurança no trabalho, fazendo uso adequado e contínuo das medidas de biossegurança, assim compreendida a utilização das técnicas corretas bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, óculos, uniforme, máscara e outros, conforme orientação dos setores de Segurança do Trabalho e Saúde no Trabalho da Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 4º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser utilizados adequadamente, observada a finalidade a que se destinam e a NR 6, Portaria nº 3.214 de 8/6/1978.

§1º São considerados EPIs todo dispositivo ou produto de uso individual a ser utilizado pelo trabalhador destinado à proteção de riscos que ofereçam ameaças à segurança e à saúde no trabalho.

§2º O EPI - Equipamento de Proteção Individual e o uniforme serão entregues ao colaborador no ato de sua admissão, mediante recibo, competindo-lhe zelar pela boa conservação e higiene.

§3º Cabe aos usuários higienizar, conservar e guardar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando danificados ou extraviados, substituí-los conforme orientação da empresa;

§4º A destruição, extravio ou inutilização do EPI, quando resultado do uso inadequado, obriga o colaborador a reembolsar a empresa.

Das relações com os pacientes e acompanhantes

Art. 5º Todos os colaboradores que atuam na Rede Mater Dei de Saúde devem adotar postura ética, idônea e responsável na condução do seu trabalho, visando assegurar a excelência no atendimento aos pacientes.

§1º Entende-se como excelência no atendimento a atitude de colocar-se à disposição do paciente e de seu acompanhante para atender às suas demandas e apresentar-lhes as explicações ou justificativas cabíveis, pessoalmente ou por telefone.

§2º O paciente e seu acompanhante devem ser tratados com competência, gentileza, presteza, atenção, carinho, disposição, iniciativa, discrição, segurança, bom humor e, sobretudo, respeito, estando vedado:

I - A negligência e a imprudência na execução de atividades ou de serviços que coloquem em risco a segurança, a integridade física, psíquica e moral do paciente, bem como o repouso, a privacidade e sua individualidade;

II - A falta de cuidado na preservação da imagem do paciente, sua identidade e respeito a seus valores éticos, morais e culturais, independente do seu estado de consciência;

- III** - A identificação do paciente por formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas, bem como por número, código ou pelo nome de sua doença ou agravamento da sua saúde;
- IV** - A decisão aleatória por uma conduta na assistência ao paciente que não esteja descrita no Procedimento Operacional Padrão de referência (POP) ou que não tenha sido autorizada e orientada pelo superior imediato;
- V** - O desinteresse em reduzir esperas e atrasos no atendimento;
- VI** - A falta de serenidade para tranquilizar o paciente e seu acompanhante quando da realização de cirurgias ou exames;
- VII** - A orientação ao paciente ou a seu acompanhante sobre o preparo para exames, sem estar autorizado para isso;
- VIII** - A emissão de opiniões infundadas ou de caráter pessoal sobre as condições de saúde do paciente, bem como comentários com pessoas que não integram a equipe envolvida no respectivo caso clínico, independentemente do local e veículo utilizado;
- IX** - Insinuações ao paciente ou a seu acompanhante sobre eventuais problemas de assistência a eles, dentro da empresa, e transferindo para outro setor a responsabilidade por tais problemas;
- X** - A desatenção no manuseio de documentos relativos ao prontuário do paciente, acarretando perda ou extravio de suas informações;
- XI** - A alteração de documentos, informações ou dados do prontuário do paciente;
- XII** - A omissão de explicações sobre documentos e formulários apresentados ao paciente ou a seu acompanhante para conhecimento ou assinatura, de forma a não lhes permitir a compreensão e o entendimento para uma opção consciente;
- XIII** - A sonegação, ao paciente ou a seu acompanhante, do conhecimento das normas e regulamentos da Rede Mater Dei de Saúde;
- XIV** - A manifestação e demonstração, aos atendidos, de insatisfações pessoais ou profissionais;

XV - O desacerto da imagem pessoal demonstrado, sobretudo, através do uso de roupas, calçados, acessórios e linguagem verbal incompatíveis com as exigências da empresa.

Do sigilo profissional

Art. 6º É obrigação de todos os colaboradores, dentro ou fora da empresa, manter sigilo sobre:

I - todas as informações relativas ao paciente;

II - as situações presenciadas durante todo e qualquer ato médico e assistencial;

III - o estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento;

IV - Informações prestadas pelo paciente ao médico ou a outro profissional de saúde;

V - Quaisquer dados do prontuário do paciente, salvo por autorização deste ou de seu responsável.

Parágrafo único: Os colaboradores que desejarem realizar pesquisas com utilização de dados e informações (não públicas) da Rede Mater Dei de Saúde deverão submeter o estudo ao Comitê de Ética em Pesquisa

Das relações com os médicos e outros profissionais

Art.7º Os colaboradores e estagiários da Rede Mater Dei de Saúde devem tratar o corpo clínico com respeito, rapidez, eficiência, cortesia, qualidade e segurança, na execução do atendimento médico- hospitalar, cabendo-lhes:

I - Auxiliar a adaptação de novos médicos e outros profissionais de saúde à estrutura da empresa;

II - Seguir rigorosamente as prescrições e orientações dos médicos e outros profissionais da saúde a serem proporcionadas ao paciente;

III - Zelar pelo bom nome do corpo clínico;

IV - Não receber remuneração ou gratificação diretamente de médicos nem de outros profissionais de saúde a fim de realizar trabalho particular ou atividade que privilegiem determinado médico ou outro profissional da saúde;

V - Comunicar, por escrito, de forma clara e objetiva, a seu superior hierárquico, quando presenciar condutas e comportamentos médicos ou de outros profissionais de saúde contrários à lei e ao Código de Conduta específico a cada categoria;

VI - Referir-se aos diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores e supervisores mantendo o respeito à hierarquia e acatando as orientações e regras por eles definidas;

VII - Contribuir para a integração entre setores, considerando as lideranças como intermediadores nas relações de trabalho, principalmente quando se tratar de setores afins na assistência ao paciente;

VIII - Comunicar diretamente aos diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores e supervisores sobre qualquer intercorrência ou dificuldade no atendimento aos clientes, visando assegurar que estes sejam atendidos em suas necessidades.

Art. 8º Não serão aceitas interferências na relação entre o médico e seu paciente ou seu respectivo acompanhante nos casos de diagnóstico, de prescrição de procedimentos e medicamentos, bem como de outras condutas médicas ou assistenciais.

Art. 9º Não será aceito, sob qualquer hipótese:

I - exercer atividades profissionais particulares para os médicos ou outros profissionais de saúde da empresa no horário de trabalho na Rede;

II - usar o cargo, a função ou informações com o objetivo de obter ganhos particulares;

III - dificultar o trabalho do médico e de outros profissionais de saúde, mediante ato deliberado de omissão ou negligência.

Das relações com as operadoras de planos de assistência à saúde e com os convênios

Art. 10. Os colaboradores da Rede Mater Dei de Saúde cujas atividades se relacionem às Operadoras de Plano de Assistência à Saúde e/ou outras Instituições conveniadas, sem prejuízo de outros deveres funcionais, devem atuar de forma honesta, vedando-lhes:

I - Solicitar documentos ou informações que não as estritamente necessários;

II - Solicitar ou receber das operadoras e instituições, para si ou para outrem, quaisquer vantagens e benefícios, tais como dinheiro, valores e presentes provenientes de contratados ou interessados, ou de seus sócios e empregados, à exceção de brindes institucionais e promocionais, sem valor comercial, como canetas, cadernos, pen drive, livros, agendas, flores e doces;

III - Depreciar a imagem de operadoras ou convênios perante seus usuários, independentemente de eventual manifestação de desacerto por parte de terceiros;

IV - Sugerir ao cliente nome de operadora ou de convênio para sua troca ou inserção;

V - Informar às operadoras ou convênio dados da parceria com a empresa, em especial o faturamento e número de pessoas atendidas.

Parágrafo único: Incluem-se na proibição a que se refere o inciso II a solicitação de emprego ou outra sorte de vínculo contratual para si ou para outrem.

Das relações com os fornecedores

Art. 11. Cabe aos setores devidamente autorizados pela Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde realizarem a seleção de fornecedores de forma objetiva.

§1º Antes da contratação deve haver explicitação da demanda, indicando-se o objetivo que se pretende alcançar, justificando-se sempre a escolha realizada.

§2º Os valores praticados no mercado, a relação custo benefício e a experiência pregressa devem ser levados em consideração, mas não desonera do dever de justificar a decisão nos moldes do parágrafo anterior.

§3º Os interessados na celebração de contratos devem atender às definições do Manual de *Compliance*, das Políticas da Rede MaterDei, do Plano de Qualidade do respectivo setor e às exigências de avaliação e certificação da qualidade dos serviços de saúde das instituições credenciadas.

§4º O setor de Compras deve institucionalizar cadastro e a devida qualificação, permitindo aos interessados a entrega de documentos e a manifestação contínua de interesse em celebrar contratos, de forma a aumentar a competitividade.

§5º É vedado aos membros do setor de compras, de suprimentos, bem assim a todos que estão autorizados a comprar, a solicitação e/ou recebimento de quaisquer vantagens e benefícios, para si ou para outrem, provenientes de contratados ou interessados, ou de seus sócios e empregados, conforme previsto no Art. 10 do Código de Integridade.

§6º É de responsabilidade das áreas de Suprimentos, Compras, Contratos e demais responsáveis por aquisições, negociações e/ou contratações avaliar os riscos de *compliance*. Estes deverão reportar à área de Auditoria Interna e *Compliance* através do Canal Confidencial na opção dúvidas as irregularidades constatadas nas diligências, para análise e orientações.

Art. 12. A participação dos colaboradores em cursos, seminários e outros eventos a convite de terceiros deverá ter o aval formal e prévio da Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde, a quem competirá decidir quem irá participar e qual a fonte/origem do financiamento, ainda que o convite tenha sido dirigido a determinado colaborador.

Das relações com os concorrentes

Art. 13. Nas relações com os concorrentes, não será aceito fornecer informações de propriedade da Rede Mater Dei de Saúde, nem manter contatos pessoais ou virtuais com o concorrente visando transmitir-lhe dados técnicos, científicos e resultados relativos à empresa, salvo quando autorizado pela Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde.

Das relações com o meio ambiente

Art. 14. Os colaboradores e estagiários da Rede Mater Dei de Saúde deverão empreender ações que gerem resultados favoráveis à preservação ambiental e dos recursos naturais, cabendo-lhes sem prejuízo de outras ações:

- I - Manter os banheiros e refeitórios em perfeitas condições de higiene depois de utilizá-los;
- II - Consumir ou utilizar água e energia elétrica de forma racional e sem desperdício;
- III - Fazer uso adequado dos recipientes para lixo;
- IV - Não descartar material contaminante em ralos, pias e vasos sanitários, efetuando o descarte em local apropriado;

V - Seguir as normas do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

VI - Desligar os equipamentos e aparelhos elétricos quando não estiverem sendo utilizados, exceto aqueles de uso constante e permanente que nunca podem ser desligados, tais como os de ressonância magnética, tomografia e os de Tecnologia da Informação, além de outros que não podem ser desligados.

Das atribuições e conduta das lideranças

Art. 15. Os administradores, superintendentes, gerentes, coordenadores e supervisores têm por obrigação profissional atuar de forma competente, justa e ética nos seguintes aspectos:

I - Na supervisão geral de sua área;

II - Na liderança de sua equipe;

III - No controle da jornada de trabalho de toda a sua equipe;

IV - Na execução dos planos de trabalho propostos e vinculados aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

V - No cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos;

VI - Nas tarefas interdisciplinares com os seus pares;

VII - Na prestação de contas periódica, à Diretoria da Empresa e demais órgãos de fiscalização e controle sobre a análise das metas e resultados propostos em seu planejamento estratégico e operacional;

VIII - Na identificação de riscos da sua área de atuação, definindo controles internos para mitigá-los;

IX - Na pronta e transparente resposta às solicitações do setor de Auditoria e *Compliance*, nos prazos definidos através das Auditorias Internas, do Canal de Denúncias e da Ouvidoria.

§1º Os controles internos devem ser documentados no sistema de gestão da Qualidade da unidade e disponíveis para avaliações e fiscalizações.

§2º Os relatórios emitidos sobre indicadores, resultados financeiros ou não, riscos e controles internos devem refletir a verdade, devendo ser comunicadas quaisquer alterações após apresentações para direção e/ou auditorias e órgãos de fiscalização.

§3º Os registros contábeis da Rede Mater Dei de Saúde devem ser precisos, completos e verdadeiros, de forma a refletir com exatidão a natureza de cada transação.

Art. 16. Constituem atitudes adequadas por parte dos superintendentes, gerentes, coordenadores e supervisores:

I - Participar, junto ao Recursos Humanos da empresa, do processo de recrutamento e seleção de novos colaboradores no que se refere à definição dos requisitos do cargo, perfil do candidato, indicação de profissionais, entrevistas e checagem de referências;

II - Empenhar-se para manter um bom clima organizacional e com harmonia em sua área;

III - Zelar pelo patrimônio da Rede Mater Dei de Saúde que lhe for confiado, considerando a relação custo e benefício em todas as ações;

IV - Receber sugestões, reclamações ou denúncias de seus subordinados, prestar os devidos esclarecimentos e/ou encaminhando-as à autoridade competente ou orientar para que seja feito o encaminhamento, quando for o caso;

V - Capacitar, orientar e apoiar os seus subordinados para desempenharem, cada vez melhor, as tarefas a eles designadas;

VI - Acompanhar e monitorar de forma continuada os resultados da equipe na execução das atribuições;

VII - Realizar *feedback* periódico sobre o desempenho dos seus subordinados, resguardando o critério de tratar individualmente as falhas, reconhecer e elogiar os trabalhos de destaque;

VIII - Acatar as regras e normas da Empresa e zelar para que os subordinados também as sigam de forma integral;

IX - Não usar sua prerrogativa na hierarquia para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados e terceiros;

X - Viabilizar, através de suas atribuições e do trabalho em equipe, o cumprimento das diretrizes e a implementação de projetos definidos pela Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde;

XI - Promover e facilitar a integração entre o corpo clínico e os demais colaboradores da área que gerencia, coordena ou supervisiona;

XII - Estabelecer sinergia com as outras áreas, promovendo o conhecimento da cadeia cliente-fornecedor.

Do patrimônio da Rede Mater Dei de Saúde

Art. 17. A utilização de objetos, de material e de equipamentos que constituem o patrimônio da empresa deve ser marcada pela atenção, zelo e cuidado, cabendo ao usuário solicitar treinamento e orientação em caso de dúvida, bem como mantê-los em seu devido lugar, em condições adequadas de uso, cuidando para que o arsenal cirúrgico, equipamentos médicos, equipamentos de TI, móveis, e demais itens do patrimônio não sejam extraviados nem misturados a outros objetos.

Art. 18. Não será aceito:

- I** - Desrespeitar as regras do setor de Patrimônio da empresa;
- II** - Usar componente do patrimônio em benefício próprio;
- III** - Retirar, sem prévia autorização, itens de patrimônio do local de trabalho ou de outros locais da Rede Mater Dei de Saúde;
- IV** - Omitir informação sobre o extravio de bens patrimoniais pertencentes à empresa;
- V** - Utilizar bens ou itens do patrimônio da empresa para outras finalidades que não sejam as preestabelecidas;
- VI** - Utilizar, para fins particulares ou para repasse a terceiros, de bens ou itens patrimoniais, tecnologia, metodologia e *know-how*, bem como de outras informações de propriedade da Rede Mater Dei de Saúde ou por ela obtidas.

Art. 19. Para resguardar os padrões de higiene dos postos e dos ambientes de trabalho, a vida útil e a funcionalidade dos bens patrimoniais, não será permitido, em nenhuma hipótese, o armazenamento de produtos alimentícios, exceto nos locais destinados a essa finalidade.

Das relações com a Tecnologia da Informação

Art. 20. Os computadores, impressoras e demais equipamentos de informática da Rede Mater Dei de Saúde, bem como seus respectivos recursos e os ativos de rede, devem ser utilizados somente para realizar os serviços relativos à empresa e devem atender exclusivamente às necessidades profissionais.

Parágrafo único: Incluem-se na proibição a que se refere o caput o correio eletrônico (e-mail), o telefone (áudio), o correio de voz, a videoconferência, os serviços de internet, *hardwares*, *softwares*, impressoras, copiadoras e outros recursos de mídia eletrônica e impressa.

Art. 21. A utilização dos recursos de informática pelos colaboradores da empresa e por empregados de empresas terceirizadas é norteadas pelas orientações sobre política de segurança que envolve normas e procedimentos relacionados à tecnologia da informação disponibilizada pela Rede Mater Dei de Saúde, sendo vedado o uso particular das ferramentas de informática da empresa, em obediência ao que segue:

I - É vedado o acesso a qualquer site não relacionado com a atividade profissional do usuário, como por exemplo os sites de conteúdo pornográfico, de lazer, de esporte, de culinária, de horóscopo e de todos os demais conteúdos que não se enquadram nas atividades profissionais do usuário;

II - Os sistemas de comunicação institucionais (e-mail e chat) devem ser usados estritamente para assuntos profissionais. Os e-mails devem conter assinatura padrão recomendada pela Instituição. Os acessos deverão ser de acordo com o cargo ou função, assim o setor de TI irá defini-los automaticamente;

III - A divulgação ou propagação de mensagens para fins privados, por meio dos computadores e/ou sistemas da empresa, é proibida, em especial as que revelam caráter religioso, político, racista, discriminatório e

pornográfico;

IV - O colaborador e estagiário que estiverem com a posse de laptop ou computador de propriedade da Rede Mater Dei de Saúde, concedida para o uso dentro da empresa, não poderão retirá-lo do Mater Dei sem a prévia autorização por escrito do superior imediato da área e com a aprovação da Diretoria, e após a devida regularização de documentação junto ao RH;

V - O esquecimento da senha deverá ser comunicado ao gestor que solicitar a área Tecnologia da Informação para imediata regularização;

VI - O uso da senha de acesso pelo colaborador é de sua responsabilidade exclusiva, cabendo-lhe responder por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros;

VII - Todos os *softwares* e sistemas utilizados deverão ser licenciados de acordo com as condições estabelecidas pelos proprietários dos direitos autorais e de comercialização, não sendo permitida a instalação ou cópia de *softwares* e sistema, exceto com autorização expressa do responsável técnico competente e dentro das condições estabelecidas pelos proprietários mencionados neste item;

VIII - Em nenhuma hipótese as informações relativas aos negócios da Rede Mater Dei de Saúde, assim entendidos os dados relativos aos seus colaboradores, corpo clínico, relações com operadoras e outras empresas, devem ser enviadas ou recebidas por colaboradores através de e-mail, exceto se expressamente autorizado por escrito pela Diretoria;

IX - O acesso à internet e o envio de e-mails poderão ser monitorados a qualquer momento pela empresa, possibilitando não somente a identificação do usuário que efetuou o acesso e enviou e-mails, mas também o equipamento, o horário e o tempo de conexão.

Art. 23. É vedada a utilização de programas piratas ou que violem direitos autorais.

Art. 24. O usuário da tecnologia da informação disponibilizada pela Rede Mater Dei de Saúde deverá obedecer à legislação vigente sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador.

Parágrafo único: Em caso de infração à legislação mencionada neste artigo, o usuário estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas em Lei e poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos.

Art. 25. Todas as informações, documentos, invenções, softwares, arquivos, modelos, fórmulas, análises, relatórios, bem como qualquer outro documento produzido por colaboradores da Rede Mater Dei de Saúde são propriedade da Empresa e não podem ser transmitidos ou divulgados sem prévia e formal autorização.

Art. 26. Todos os documentos relativos à empresa ou sob a guarda da mesma, são considerados confidenciais, em especial:

I - dados financeiros e contábeis;

II - dados relativos a contratos com terceiros;

III - informações sobre valores pagos aos colaboradores e outros aspectos inerentes à política salarial;

IV - normas e fluxos internos;

V - planos de negócio;

VI - arquivos médicos;

VII - prontuários;

VIII - contas;

IX - dossiê funcional;

X - dados pessoais de qualquer pessoa física (paciente, acompanhante, colaborador, membro do corpo clínico e outros).

Parágrafo único: Os dados pessoais deverão ser informados ao Comitê de Governança Digital para inclusão no data mapping, conforme determinações da LGPD.

Das infrações e penalidades

Art. 27. A ação, a omissão ou a conivência que implique desobediência ou inobservância das disposições deste Código ou de qualquer outra norma interna, sujeita o infrator às sanções de:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão não remunerada, conforme a legislação trabalhista;

IV - demissão por justa causa.

§1º O empregador poderá aplicar a penalidade de acordo com a gravidade da falta cometida e com as circunstâncias atenuantes ou agravantes, inexistindo qualquer obrigatoriedade inicial de aplicação da pena mais branda.

§2º Em se tratando de Evento Adverso Assistencial, deverá ser acionado o Núcleo de Segurança do Paciente, a quem caberá a apuração, sendo certo que a punição é atribuição do gestor.

Art. 28. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz;

II - bons antecedentes profissionais;

III - confissão espontânea.

Art. 29. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - reincidência, assim compreendida a repetição da conduta reprovável

II - gravidade da lesão;

III - a execução, a ocultação, a impunidade ou a ocorrência de outra infração;

IV - antecedentes pessoais ou profissionais negativos;

V - atuação ilícita deliberada;

VI - negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo único: As circunstâncias atenuantes e agravantes deverão ser

aferidas pelo gestor imediato e comunicadas formalmente ao Recursos Humanos.

Das ações perante dúvidas e descumprimento do Código Funcional

Art. 30. A incompreensão sobre este Código não é argumento para o seu descumprimento, cabendo aos colaboradores:

I - Procurar orientação junto ao Recursos Humanos em caso de dúvidas, uma vez que este Código apresenta situações vivenciadas no cotidiano da empresa, mas não prevê todas as situações que eventualmente possam surgir ou ocorrer;

II - Comunicar ao respectivo gestor imediato ou à diretoria de área sobre as questões de conflito em que as pessoas estiverem ou vierem a ser envolvidas;

III - Informar ao Recursos Humanos, por escrito, fatos que contrariem este Código ou que possam prejudicar a empresa e, na impossibilidade de informar ao primeiro, registrar via canal de denúncias ou ainda por escrito ao Comitê de Ética e *Compliance* da Regional correspondente

IV - Solicitar esclarecimentos através do canal de denúncias na opção dúvidas, em situações de incompreensões sobre regras/procedimentos

V - Comunicar por escrito, quando for o caso, irregularidades ao Comitê de Ética específico de cada profissão para que as devidas providências sejam tomadas;

VI - Reforçar os princípios éticos da Empresa e zelar pelo cumprimento deles;

VII - Registrar denúncia sobre fatos que contrariem este Código ou que possam prejudicar a empresa e, na impossibilidade deste registro, informar por escrito ao Comitê de Ética e *Compliance* da Regional

correspondente.

Da gestão do Código Funcional

Art. 31. A gestão do Código Funcional cabe ao Recursos Humanos, que autorizará a sua divulgação, aplicação e atualização, bem como oferecerá subsídios para as decisões dos Comitês de Ética e *Compliance* da Rede Mater Dei de Saúde.

§1º Os Comitês de Ética e *Compliance* da Rede Mater Dei de Saúde serão compostos por coordenadores, gerentes e diretores que representem os colaboradores, a enfermagem, os pacientes, o corpo clínico e a direção e atuarão conforme definições do regimento correspondente sendo seus membros devidamente nomeados pela presidência da Rede;

§2º Os Comitês de Ética e *Compliance* da Rede Mater Dei de Saúde se reunirão semestralmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, sendo as reuniões documentadas formalmente em ata.

Art. 32. Os casos omissos neste Código serão resolvidos pelos Comitês de Ética e *Compliance* da Rede Mater Dei de Saúde ou, em situações que demandem urgência, pela Diretoria da Rede.

DECÁLOGO

 **MaterDei**
Rede de Saúde

1. Aplique-se no trabalho

Você passou por uma série rigorosa de testes e entrevistas para ingressar na Rede Mater Dei de Saúde. A sua aprovação foi resultado da sua inteligência, aptidão e sensibilidade, que esperamos que sejam aplicadas no seu trabalho conosco. Acreditamos no seu potencial.

2. Atenda com excelência

Nossa responsabilidade maior é com os clientes. Assim, para propiciar-lhes o melhor atendimento possível, tudo o que você fizer deve ter a marca do nosso compromisso com a qualidade pela vida.

3. Compreenda o cliente

Os clientes da Rede Mater Dei de Saúde têm consciência de sua importância para a empresa e, por isso, muitas vezes se revelam exigentes e críticos. Você precisa compreendê-los e atender bem às suas necessidades. A resposta deles certamente virá com a melhora de sua saúde.

4. Conforte o paciente

Expressar palavras de conforto aos pacientes é muito importante. Às vezes será difícil atender às suas expectativas. Porém, dialogar com eles é a melhor forma de demonstrar a honestidade com que a Rede Mater Dei de Saúde trabalha.

5. Colabore com os colegas

Seus colegas de trabalho devem ser tratados com atenção e respeito. Trabalhar na Rede Mater Dei de Saúde é integrar-se a uma grande equipe com o mesmo objetivo: prestar o melhor serviço no segmento de saúde do Brasil.

6. Dialogue com o líder

Seu gestor estará sempre pronto para ouvir suas sugestões e suas críticas. O diálogo educado, aberto e transparente com ele é a melhor maneira de resolver os problemas.

7. Preserve o meio ambiente

Colabore com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, familiarizando-se com os regulamentos sobre o assunto. Para começar, procure manter o seu local de trabalho limpo, em ordem e seguro.

8. Zele pelo patrimônio

Utilize adequadamente nossos equipamentos, inclusive computadores, impressoras e a Internet, a fim de resguardar clientes, médicos e colegas de contratempos ou prejuízos no atendimento.

9. Evite desperdício

Auxilie, lealmente, a Rede Mater Dei de Saúde a reduzir custos sem prejuízo da qualidade dos seus serviços para que sempre possamos manter nossos preços em níveis razoáveis. Com isso, você só tem a ganhar.

10. Venda qualidade

Seja o melhor vendedor dos serviços de qualidade que a Rede Mater Dei de Saúde oferece. Para isso, busque aprofundar seus conhecimentos profissionais e informe aos clientes as vantagens que você tem para lhes oferecer.



REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

 **MaterDei**
Rede de Saúde

Sumário

Capítulo I - Princípios e objetivos	2
Capítulo II - Do Corpo Clínico	3
Capítulo III - Da organização do Corpo Clínico	5
Capítulo IV - Das atribuições do Corpo Clínico	6
Capítulo V - Da admissão e permanência de membros	8
Capítulo VI - Dos honorários médicos	10
Capítulo VII - Das penalidades	10
Capítulo VIII - Das comissões permanentes e temporárias	11

Capítulo I

Princípios e objetivos

Art. 1º A Rede Mater Dei de Saúde é uma companhia de Capital aberto com atuação no atendimento hospitalar, diagnóstico, ambulatorial, urgência e emergência, com sua matriz localizada na Rua Mato Grosso, no 1.100 - Santo Agostinho.

Art. 2º O Regimento Interno do Corpo Clínico foi desenvolvido e elaborado em atendimento aos interesses dos profissionais da saúde e segundo critérios por eles fixados, com observância de princípios éticos e morais.

Art. 3º Ao ingressar voluntariamente no Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde, o profissional se compromete a observar este regimento, bem como o Código de Ética aplicável à sua respectiva categoria.

Capítulo II

Do Corpo Clínico

Art. 4º Caracterização do Corpo Clínico: o Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde é aberto, nos termos das Normas Diceológicas do Código de Ética Médica (Capítulo II, inciso VI), composto por profissionais liberais de saúde, autônomos, aos quais é deferido o direito de usufruir das instalações da empresa, cabendo-lhes praticar todos os atos profissionais dentro dos princípios éticos e humanitários.

§1º Aos profissionais médicos é deferido o direito de internar pacientes.

§2º Os integrantes do Corpo Clínico não possuem vínculo empregatício com a Rede Mater Dei de Saúde, não recebendo salário ou remuneração de qualquer espécie, não tendo subordinação hierárquica à sua direção.

Art. 5º O médico, comprovada idoneidade (indicado por outro membro do Corpo Clínico), devidamente inscrito no CRM e legalmente habilitado para o exercício de sua profissão, pode desempenhar autonomamente a sua ciência nas dependências da Rede Mater Dei de Saúde, de acordo com expressa previsão do inciso VI do Capítulo II, do Novo Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM 1.931/2009, respeitadas as técnicas aprovadas pelo CRMMG e normas ulteriores que a venham alterar ou revogar.

Art. 6º A direção da Rede Mater Dei de Saúde assegurará aos profissionais médicos e demais especialidades de saúde total autonomia profissional, com referência aos atos por si praticados no exercício de sua atividade, devendo aludidos profissionais observar as normas gerais de funcionamento do estabelecimento hospitalar, necessárias à integração dos serviços e atividades, ao bem-estar dos pacientes e à preservação da ética e da integridade.

Parágrafo único: o Corpo Clínico, no desempenho de suas atividades profissionais, observará o dispostoneste regimento, por ele elaborado e aprovado, bem como os princípios éticos, descritos nos Códigos de Ética

de suas categorias.

Art. 7º O Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde é o conjunto de médicos e profissionais da saúde que prestam assistência aos pacientes, particulares ou conveniados, , que gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Art. 8º Caracterização da Organização do Corpo Clínico - A organização do Corpo Clínico se faz por meio de representatividade conforme assuntos e aspectos a serem tratados, em especial:

I - No Conselho Técnico: para tratar de assuntos e aspectos relacionados com o atendimento dos pacientes, com os tratamentos ministrados, com as técnicas aplicadas, com a tecnologia e procedimentos utilizados por todos os profissionais do Corpo Clínico.

II - Na Comissão de Ética Médica para tratar de assuntos envolvendo a ética na prestação dos serviços pelos membros do Corpo Clínico.

III - No Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, nos termos da resolução específica do Ministério da Saúde.

IV - No Serviço de Epidemiologia e Controle de Infecção para contribuir com a minimização de incidência e gravidade das infecções hospitalares, por meio de ações desenvolvidas sistematicamente.

Capítulo III

Da organização do Corpo Clínico

Art. 9º. O diretor clínico da Rede Mater Dei de Saúde será necessariamente profissional médico integrante do Corpo Clínico, que terá as atribuições que lhes confere às normas do Conselho Federal e/ou Regional de Medicina de cada estado em questão.

Art. 10. Os Coordenadores de equipes médicas serão, necessariamente, profissionais médicos, regularmente inscritos junto ao CRM.

Art. 11. Comissão de Ética Médica – A Rede Mater Dei de Saúde apoiará a Comissão de Ética Médica, que atuará conforme normas e regulamentos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e normas ulteriores que os venham alterar ou revogar.

Art. 12. Os membros do Corpo Clínico podem se organizar em equipes, segundo suas conveniências e interesses, sem ingerência da Diretoria em relação à sua formação, administração e composição.

Art. 13. Os membros do Corpo Clínico atendem seus pacientes particulares ou oriundos de planos de saúde ou convênios que possuem relação comercial com a Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 14. As equipes podem ser constituídas por profissionais liberais autônomos ou, na forma da lei, sob a forma de pessoa jurídica, segundo as deliberações e interesses de seus componentes.

Art. 15. Não há limitação em relação ao número de equipes de uma mesma especialidade que possam vir a atuar nas dependências da Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 16. Não há qualquer relação de subordinação entre o coordenador de equipe, seus membros e a Diretoria da Rede.

Art. 17. Nenhum dos membros da equipe tem vínculo empregatício com os seus Coordenadores e nem com a Rede Mater Dei de Saúde.

Capítulo IV

Das atribuições do Corpo Clínico

Art. 18. Os profissionais de saúde liberais que fazem parte do Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde, sem prejuízo de sua autonomia, devem, na forma da lei e que regem sua profissão, respeitar o Código de Ética Médica, e os demais códigos profissionais, observando inclusive os seguintes princípios:

I - na forma do art. 1º do Código de Ética Médica do CFM, é vedado ao médico causar dano ao paciente, por dolo ou culpa, inclusive por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência, sendo que a responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

II - Assistir os pacientes sob seu cuidado com ética, respeito, consideração e dentro da melhor técnica em benefício dos mesmos;

III - Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;

IV - Responder pessoal, civil e criminalmente por atos médicos de sua responsabilidade, indicação de métodos, diagnósticos, tratamento e medicamentos, que, culposa ou dolosamente, tenham ocasionado lesão à saúde física e/ou mental do paciente atendido;

V - Manter comportamento cordial, respeitando os pacientes, familiares daqueles, colegas do Corpo Clínico e colaboradores que integram os quadros da Rede Mater Dei de Saúde;

VI - Observar as normas de segurança no ambiente hospitalar e de segurança do paciente;

Art. 19. Dentre outros, é direito dos Coordenadores de equipes médicas:

- a)** Representar a sua equipe;
- b)** Zelar pela observância deste regimento;
- c)** Zelar pela boa execução das atividades da equipe que representa (especialidades);
- d)** Incentivar a crítica construtiva e estimular o estudo e a pesquisa;
- e)** Zelar pelo sentimento de responsabilidade profissional e ética médica;
- f)** Zelar pelo prestígio técnico, moral e profissional da equipe e do Corpo Clínico;
- g)** Dar parecer sobre questões técnicas que lhe forem formuladas, podendo ouvir, caso necessário, especialistas relacionados com o assunto em estudo, recebendo deles parecer por escrito;
- h)** Delegar a subcoordenadores, quando se fizer necessário: a coordenação científica, coordenação de residência médica, pronto-socorro, serviços específicos;
- i)** Zelar pela elaboração, implantação e revisão periódica de protocolos, estimular publicações científicas, presença em reuniões e eventos científicos.
- j)** Zelar pelo bons trabalhos da equipe e propor ações de melhoria contínua de resultados.

Art. 20. Compete ao Diretor Clínico exercer as atividades previstas na Resolução específica do CFM;

Art. 21. Compete ao Diretor Técnico exercer as atividades previstas na Resolução específica do CFM;

Art. 22. Compete ao Presidente e demais membros da Comissão de Ética Médica exercer as atribuições que lhes confere a RESOLUÇÃO CFM No 2.152/2016 e normas ulteriores que a venham alterar ou revogar;

Art. 23. O governo da Rede Mater Dei de Saúde é composto pelo Conselho de Administração, um Presidente e duas Vice-presidências, sendo uma assistencial e outra comercial-administrativa. Compete à Vice-presidência Assistencial:

- a)** Propor diretrizes estratégicas para organização assistencial dentro da rede, envolvendo todo Corpo Clínico.
- b)** Propor a aprovação de tais diretrizes ao Corpo Clínico e Direção da Rede.
- c)** Apoiar a Diretoria Clínica e técnica no planejamento estratégico voltado para o Corpo Clínico.
- d)** Registrar o ingresso de novos membros do Corpo Clínico juntamente com a Diretoria Clínica e Técnica.

Art. 24. O médico, quando investido em função de diretor, gerente, coordenador observará os princípios éticos de respeito, consideração e solidariedade para com os colegas, sempre buscando o interesse e bem estar do paciente, sem, contudo, deixar de denunciar ao CRM atos que contrariem os postulados éticos.

Capítulo V

Da admissão e permanência de membros

Art. 25. O Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde é aberto, e o ingresso no mesmo depende:

- I** - de requerimento do interessado acompanhado de seu currículo;
- II** - da recomendação formal de um membro do Corpo Clínico;
- III** - da comprovação de licença para a prática médica (CRM) em sua especialidade e para as demais áreas da saúde, nos termos das normas da Associação Médica Brasileira;

IV - do compromisso de observar as normas de segurança do paciente e do ambiente hospitalar, conforme exigível por lei e demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias e de agências certificadoras;

V - declarar a inexistência de pendências éticas ou jurídicas no CRM ou justiça presentes e passadas;

VI - do interessado satisfazer os demais requisitos exigidos por lei e pelas normas do Conselho Federal e Estadual de Medicina.

§1º São atribuições básicas conforme normas do Conselho Federal de Medicina:

a) Não deixar pacientes desassistidos nos horários que marcar com os pacientes e equipes, inclusive durante os plantões que ajustar com os colegas de equipe (art. 9º do Código de Ética Médica);

b) Acompanhar os pacientes internados sob sua responsabilidade;

c) Atualizar-se, continuamente, para que tenha capacidade técnica em aplicar os recursos científicos disponíveis da melhor maneira possível em favor da medicina, visando aos melhores resultados, sem desprezar seu lado humano, imbuído de solidariedade, tudo conforme prevê a norma que instituiu o Novo Código de Ética Médica;

d) aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente, de sua equipe e da sociedade, tudo conforme prevê a norma que instituiu o Novo Código de Ética Médica.

§2º A elaboração da escala de plantões não se prende a regras determinadas pela Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde, nem ao seu crivo aprovatório;

§3º A indicação de substitutos de plantões não necessita de comunicação prévia à Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde, que não tem ingerência no andamento das equipes médicas, sendo de inteira responsabilidade do médico e de sua equipe.

Capítulo VI

Dos honorários médicos

Art. 26. A receita do estabelecimento advém da prestação de serviços de hotelaria hospitalar, taxas de uso de equipamentos, materiais, medicamentos e exames complementares para o diagnóstico e terapêutica, excluída a receita da atividade médica, que pertence exclusivamente aos médicos.

Art. 27. No caso de atendimento de pacientes não conveniados, os honorários serão fixados e cobrados pelo próprio profissional, com observância de princípios éticos, sem interferência ou participação da Rede Mater Dei de Saúde

Art. 28. No caso de pacientes conveniados a planos de saúde e cooperativas médicas estes quitarão integralmente os honorários devidos aos médicos e a outros profissionais autônomos de saúde.

Capítulo VII

Das penalidades

Art. 29. Incumbirá ao Diretor Técnico assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica, bem com informar ao Conselho Regional de Medicina, por deliberação da Comissão de Ética, casos em que o profissional de saúde cometer comprovada infração ético-profissional, e/ou de ordem moral, ou agir com dolo, imprudência ou negligência no desempenho de sua atividade profissional.

§1º - O infrator poderá ser excluído do Corpo Clínico, exclusão essa a ser decidida por assembléia geral do Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde, convocada especificamente para esta finalidade, assegurada a ampla defesa e obediência às normas legais vigentes, inclusive os termos da Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

§2º - o membro excluído será notificado formalmente pelo órgão deliberador por meio de documento escrito devidamente motivado, contendo as razões que impulsionaram a sua retirada do Corpo Clínico.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos emergencialmente pela Vice-presidência Assistencial e/ou pelo Diretor Clínico até que a Assembléia do Corpo Clínico os avalie e tome sua decisão em conjunto com esse Diretor.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor após ser aprovado pelo Corpo Clínico do Hospital e referendado pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, aprovado e registrado.

Capítulo VIII

Das comissões permanentes e temporárias

Art. 32. A Rede Mater Dei de Saúde manterá, em constante funcionamento, um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em atenção à Resolução nº 196/96 do Ministério da Saúde e normas ulteriores que a venham alterar ou revogar;

Art. 33. A Rede Mater Dei de Saúde manterá em constante funcionamento uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que, nos termos da Lei nº 9.431/97 e Portaria nº 2616/98, executará ações de controle de infecção hospitalar.

Art. 34. Além das Comissões já declinadas, a Rede Mater Dei de Saúde manterá, ainda, as comissões necessárias para atendimento à legislação sanitária e as normas dos entes públicos competentes, dentre elas:

I - Comissão de revisão de prontuários;

II - Comissão de óbito infantil e fetal;

III - Comissão de óbito materno;

IV - Comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes;

V - Comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho.

Art. 35. A Rede Mater Dei de Saúde poderá criar comissões temporárias na instituição de acordo com a necessidade de melhor organizar os trabalhos para a prestação da melhor assistência em saúde.

Este regimento pode apresentar diferenças em seu conteúdo a depender da localidade de aprovação no CRM.



ANEXOS

 **Mater Dei**
Rede de Saúde

GLOSSÁRIO

- **Agente público:** Todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- **Arma branca:** qualquer objeto que possa ser usado para atacar ou defender alguém, que não seja arma de fogo.
- **Arrependimento eficaz:** é a ação efetuada pelo autor do crime que impede que a tentativa perfeita, ou crime falho, tenha efeitos.
- **Assédio moral:** Toda e qualquer conduta que caracteriza comportamento abusivo, frequente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.
- **Cade:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- **Compliance:** Comprometer-se com as normas internas e externas que regem os negócios de uma empresa.
- **Concorrência desleal:** prática ilícita de mercado, na qual utilizam-se técnicas ilegais e até mesmo abusivas para angariar clientela, em prejuízo dos seus concorrentes.
- **Conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e profissionais, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.
- **Controles internos:** são mecanismos, regras e procedimentos implementados por uma empresa para garantir a integridade das informações financeiras e contábeis e dos processos reduzindo os riscos.
- **Deliberado:** que foi decidido, resolvido, após exaustivas discussões e análises.
- **Entidade de caridade:** é uma pessoa jurídica que presta serviços à sociedade, principalmente às pessoas mais carentes, e que não possuem como finalidade a obtenção de lucro.

- Estagiários: bolsistas, especializando, acadêmicos e jovens aprendizes
- Familiar 1º grau: pai e mãe, filho e filha
- Familiar 2º grau:avô e avó, neto e neta
- Familiar 3º grau: bisavô e bisavó, bisneto e bisneta
- Familiar em linha colateral: pessoas que não descendem uma das outras
- Familiar em linha reta: que descendem umas das outras
- Familiar por afinidade: sogro, a sogra, a nora, o genro e os cunhados
- Idoneidade: característica de quem aparenta ser honesto, correto.
- Ilícito: contrário à lei. Ilegal.
- Imperícia: falta de experiência, habilidade, aptidão para o exercício de uma atividade.
- Imprudência: falta de cautela, atenção, cuidado no exercício de uma atividade.
- Integridade: compromisso com os valores éticos.
- Negligência: falta de cuidado no exercício de uma atividade pesquisa envolvendo seres humanos
- Prerrogativa: direito especial, inerente a um cargo ou profissão.
- Probidade: retidão, honradez, decoro, decência.
- Propriedade intelectual: Direitos a respeito de produtos e/ou processos do conhecimento, sejam estes tangíveis ou intangíveis
- Retaliação: revida a uma ofensa ou a uma agressão sofrida; represália, vingança.

Anexo I - Declaração do colaborador

Eu, _____

CPF: _____

CI: _____

ENDEREÇO: _____

Declaro ter tido acesso ao conteúdo do Código de Integridade e do Código Funcional por meio digital, tendo ciência do conteúdo do mesmo, bem como de todas as demais regras internas da Rede Mater Dei de Saúde e comprometo-me a realizar as funções inerentes ao meu posto de trabalho com estrita observância das citadas normas e da legislação em vigor, abstenho-me de praticar atos que possam causar prejuízos materiais e imateriais à empresa.

Declaro, ainda, ser conhecedor (a) de que a missão da Rede Mater Dei de Saúde é o “Compromisso com a Qualidade pela Vida”, e que, ao estabelecer relações de trabalho com a Mater Dei, assumo também esse compromisso e me empenharei para atender com excelência nossos clientes. Declaro, finalmente, ter ciência de que a prática de atos em desacordo com as regras internas, em especial as constantes do Código de Integridade e do Código Funcional, poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a demissão por justa causa, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados à empresa, pacientes e a terceiros, ainda que morais.

_____, ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Anexo II - Declaração do membro do corpo clínico

Eu, _____

CPF: _____

CI: _____

ENDEREÇO: _____

Declaro ter tido acesso ao conteúdo do Código de Integridade e do Regimento Interno do Corpo Clínico por meio digital, tendo ciência do conteúdo dos mesmos, bem como de todas as demais regras internas da Rede Mater Dei de Saúde e comprometo-me a realizar as funções inerentes à minha função com estrita observância das citadas normas e da legislação em vigor, abstendo-me de praticar atos que possam causar prejuízos materiais e imateriais à empresa, colaboradores e pacientes.

Declaro, ainda, ser conhecedor (a) de que a missão da Rede Mater Dei de Saúde é o “Compromisso com a Qualidade pela Vida”, e que, ao estabelecer parceria com o Hospital, assumo também esse compromisso e me empenharei para atender com excelência os pacientes e seus acompanhantes.

Declaro, finalmente, ter ciência de que a prática de atos em desacordo com as regras internas, em especial as constantes do Código de Integridade e do Regimento Interno do corpo clínico, poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a exclusão do corpo clínico, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados à empresa, colaboradores e pacientes, ainda que morais.

_____, ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Anexo III - Termo de confidencialidade

O colaborador, estagiário, corpo clínico e parceiro obrigam-se a observar o mais estrito sigilo acerca de toda e quaisquer informações confidenciais que tomem ciência por meio de seu vínculo com a Rede Mater Dei de Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, ficando vedado produzir cópias e back-up dos documentos de que se tenha tomado conhecimento ou estejam sob sua custódia. No caso de destruição de documentos que contenham informações confidenciais, deve ser tomada medida de segurança adequada.

O colaborador, estagiário, corpo clínico e parceiro ficam cientes que o dever de confidencialidade, por sua própria natureza, continuará em vigor, de forma perene, mesmo após o seu desligamento da Rede Mater Dei de Saúde.

Todas as informações confidenciais divulgadas de forma indevida sujeitarão o colaborador, estagiário, corpo clínico e parceiro às penalidades previstas no Código Funcional e/ou Regimento Interno do corpo clínico, sem prejuízo das demais cominações legais.

_____, ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Anexo IV - Questionário dirigido ao candidato a emprego

A Rede Mater Dei de Saúde, atuando em conformidade com a Lei 12.846 – Lei Anticorrupção, realiza o levantamento dos riscos, dentre outras formas, também por meio da avaliação do perfil dos seus colaboradores internos e externos. De acordo com o Código de Integridade da Rede Mater Dei de Saúde, os candidatos a vagas de emprego deverão preencher o seguinte questionário conforme os termos da lei.

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Para as questões que seguem responda sim ou não e justifique em caso de resposta positiva.

1. Você é ou foi filiado(a) a partido político. () Sim () Não

Justificativa: _____

2. Você já foi condenado(a), administrativa ou judicialmente, pela prática de atos ilícitos tipificados no art. 5º da Lei Anticorrupção nº 12.846/13. Em caso positivo, favor prestar os esclarecimentos pertinentes.

() Sim () Não

Justificativa: _____

3. Você já foi suspenso(a)/impedido(a) de contratar com o Poder Público (pena prevista no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos), declarado inidôneo(a) (pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos) ou impedido(a) de licitar e contratar (pena prevista no art. 7º Lei nº 10.520/02, Lei do Pregão).

() Sim () Não

Justificativa: _____

4. Você já foi demitido(a) por justa causa por entidades que integram o Poder Público federal, estadual ou municipal. () Sim () Não

Justificativa: _____

5. Você possui ou já possuiu vínculo comercial com agentes políticos federais, estaduais ou municipais. São agentes políticos os Chefes do Poder Executivo, seus Vices, Ministros e Secretários e os membros das Casas Legislativas. Considera-se vínculo comercial a sociedade empresarial ou simples e a prestação de serviços de forma rotineira. Em caso positivo, favor prestar os esclarecimentos pertinentes. () Sim () Não

Justificativa: _____

6. Você possui parente até o 2º grau, inclusive por afinidade (pai, mãe, filho(a), irmão, irmã, avó, avô, neto(a), sogro(a), cunhado(a) genro, nora e ainda marido ou esposa), integrante dos quadros da Administração Pública e possa ter conexão com o trabalho a ser executado para a Rede Mater Dei de Saúde. Considera-se administração pública qualquer órgão ou entidade pertencente às três esferas de governo. () Sim () Não

Justificativa: _____

7. Você possui parentes, até o 2º grau, inclusive por afinidade (pai, mãe, filho(a), irmão, irmã, avó, avô, neto(a), sogro(a), cunhado(a) genro, nora e ainda marido ou esposa) que integrem o corpo funcional da Rede Mater Dei de Saúde. () Sim () Não

Em caso de resposta sim, favor completar:

1 - Nome do familiar: _____

2 - Parentesco: _____ 3 - Cargo: _____

4 - Setor/Unidade em que o familiar trabalha: _____

Informações complementares: _____

Declaro para os devidos fins que as informações constantes desse formulário são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época. Declaro que todas as informações mencionadas nesse formulário são da minha inteira responsabilidade. Além disso, fui informado que se houver qualquer alteração quanto aos dados constantes nesta Declaração, a mesma deverá ser informada e registrada junto ao Departamento de Recursos Humanos. Por fim, fico ciente que a eventual falsidade das informações prestadas configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____/____/____

Nome completo: _____

Assinatura: _____

COMPLIANCE MANUAL

4th edition - Aug/2022



Summary

Code of Integrity

Functional Code

Decalogue

Clinical staff regulations

Initial message

We live in a connected world. The speed with which information circulates on the internet and social media makes it difficult to distinguish between what is important, fundamental or even disposable. Technological achievements and the political and social transformations of the contemporary world are shaping a new way of thinking in which it is essential to value transparency in human relations and a more honest way of positioning oneself in the world. This happens in both the personal and professional spheres. Companies that want to keep up with trends and even go further cannot refrain from positioning themselves in the face of change and the new era.

Professional relationships must be more ethical, based on stronger individual and collective values. This means that companies' standards of conduct must be revisited. What was once acceptable is now questioned. Some historical vices are being overturned. The new way of relating at work is no longer an option, but a necessity.

This more critical and ethical vision is nothing new at the Mater Dei Health Network. We have always been aware of the rules and internal processes clearly and transparently. What's more, we are a company that invests in long-term relationships. There are members of our open clinical staff who have been with us for almost 40 years. Employees who have worked at the institution for decades, even before it was founded in 1980. And they, together with those who join the Network, help us to build our history. A large number of people are dedicated to keeping alive our Mission of "Commitment to Quality for Life" and our values, which are: Differentiated, personalized, and humanized service; Respect for the human being; Commitment to doing things safely and well; Care for the institutional image; Value for society; Encouragement for personal and professional development and growth; Long-term vision - Innovation, pioneering spirit, continuity and sustainability; Responsibility for results in the various dimensions.

This maturity of the Mater Dei Health Network means that it can go further and keep up with changes. That's why we've invested in a *compliance* structure. Clearly and transparently, we present to those who interact with us in the various spheres the standards, norms, and values that should guide our work.

With *compliance*, we make it clear to the families who are our clients and to the operators who rely on our service what they can expect from us. So that there is no doubt about the ethical conduct and values to be observed by employees and management, as well as by clinical staff, suppliers, and other partners, in the activities they carry out independently within the Mater Dei Network, we have drawn up this manual and shared it with everyone so that it can guide us in the activities carried out within the Mater Dei Network. More than just a document, this text becomes a guide for our conduct and a benchmark for what we believe to be a healthy, upright, and ethical way of positioning and relating to the people and organizations with which we live in our professional practice and our personal relationships at work.

The construction of this *Compliance* structure for the Mater Dei Health Network was carried out by many hands, with the contribution of employees, clinical staff and suppliers, and inspired by the best national and international references. We also seek the support of experienced and competent professionals so that we can have a tool that is effectively customized and meets our practical needs.

In this way, we hope to contribute to the sustainability and longevity of this organization, which has been so important to the lives of the people who work here or carry out their activities as self-employed professionals, and to those who entrust us with their health and that of their employees and loved ones.

Cordially,

Henrique Salvador
President



Mission, vision, and values of the company

The *Compliance* Manual is intended to be an instrument of consultation and guidance for proper corporate governance. It contains the ethical principles and functional rules that must be known and observed by all employees and trainees, as well as by the Clinical Staff and other partners of the Mater Dei Health Network, in the activities they carry out independently within the Mater Dei Network.

The *Compliance* Manual is made up of several documents, including the Code of Integrity and the Functional Code, which also guide everyone involved in conducting their duties or professions within the Mater Dei Network with high professional standards, without neglecting the ethical commitment that should guide the acts carried out within our Network or that could affect it, including, for employees, the provisions of the Mater Dei Health Network Decalogue and the Codes of Professional Ethics specific to each category.

The Code of Integrity and the Functional Code, as well as the other documents that make up the *Compliance* Manual, also seek to reflect the Mater Dei Health Network's mission, values, and vision.

The mission of the Mater Dei Health Network is **the Commitment to Quality for Life**. In this context, all efforts must converge to provide quality and excellent patient care. Taking care of health is taking care of people's lives.

These are the values of the Mater Dei Health Network:



HUMAN
Warmth



that
People makes the
DIFFERENCE



MAKE IT
SAFE and
WELL DONE



Pioneering
and **INNOVATION**



RESULT
for everyone

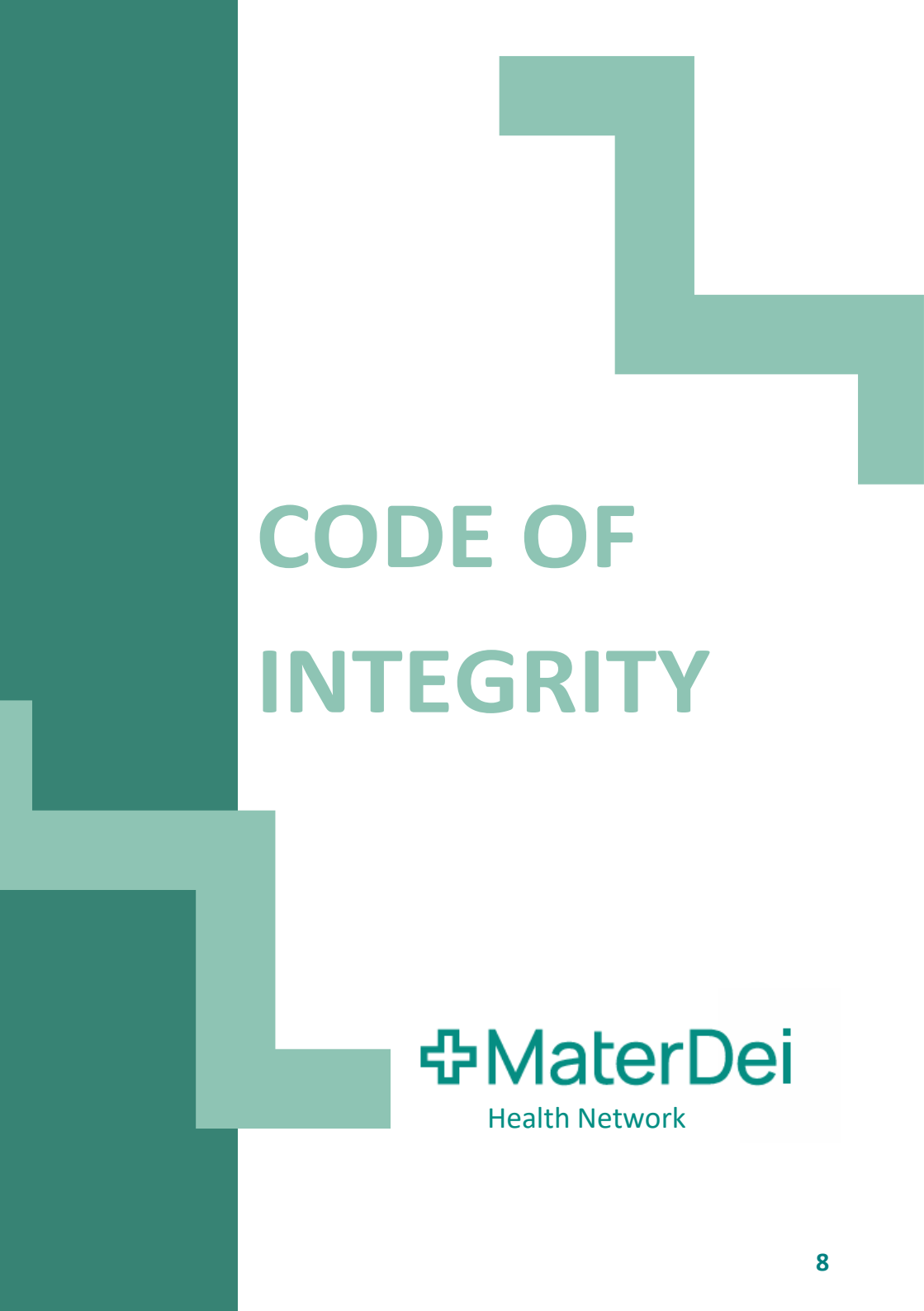
Vision

The Mater Dei Health Network's vision is to be a national benchmark in healthcare, growing sustainably with innovative solutions, maintaining and generating knowledge, attracting talent, and caring for people at every stage of life.

From corporate responsibility

It's the company's duty:

- a) Be guided by ethical standards;
- b) Do not contribute in any way to unfair competition or unethical commercial practices that could harm free competition;
- c) Respect the rules of the Anti-Corruption Law, Federal Law No. 12.846/13;
- d) Maintain partnerships with suitable individuals and companies;
- e) Ensure that the recipients conduct themselves, as appropriate, following the principles and rules of this Manual and the specific Codes of Ethics of each professional category.



CODE OF INTEGRITY



Introduction

The Code of Integrity establishes the principles, guidelines, and standards of conduct that should guide the actions of all employees, including those who have employment ties with the company, as well as the management of the Mater Dei Health Network.

Part of the rules contained in the Code of Integrity will apply to clinical staff, trainees, suppliers, and other partners and companies that are part of the group, in the activities they carry out autonomously within the Mater Dei Network, according to Article 3 of Anti-Corruption Law No. 12.846, of August 1st, 2013.

Purposes

The main purposes of the Code of Integrity are, among others:

I - To preserve ethical values within the Mater Dei Health Network and its commitment to transparency and probity;

II - To establish rules of integrity to be observed by all employees and trainees, as well as by clinical staff, suppliers, and other partners in the activities they carry out independently within the Mater Dei Network, to prevent the practice of acts considered illicit and/or that could harm the Mater Dei Health Network;

III - Establishing prohibitions and identifying the greatest risks for hiring employees and trainees, as well as establishing civil relationships with suppliers, professional companies, freelancers and other partners, taking into account the risks inherent in the various activities, whether middle or end, that involve the operation of the company, indicating mechanisms to minimize them;

IV - To establish prohibitions and identify the greatest risks arising from the work of employees of companies contracted or subcontracted by the Mater Dei Health Network, indicating mechanisms to minimize them;

V - Create a consultation mechanism to clarify doubts about the procedures set out in this Code;

VI - Providing an email address and hotline to allow for the submission of complaints, including anonymous ones, which will then be analyzed and investigated if there are indications of infractions.

Art. 1 For this Code, employees are members of the Executive Board, the Board of Directors, and any advisory bodies to the Board of Directors, as well as company employees and trainees directly hired by the company following labor legislation.

§1 Applicants for job vacancies may be subjected to the application of the PI-Predictive Index (behavioral inventory), competency-based interview, and external reference research method, when applicable.

§2 Candidates for job vacancies will fill in the questionnaire in Annex IV of the *Compliance* Manual, and it will be the responsibility of the Human Resources department to formally notify the Internal Audit and *Compliance* department of any risks detected so that the department can give its prior opinion.

§3 The formalization of a legal relationship of any kind is conditional, as the case may be, on the prior signing of the documents contained in Annex I and II of the *Compliance* Manual, through which the signatory declares that they are aware of and undertakes to observe the rules described in this Code and to refrain from committing illicit acts.

§4 When implementing this Program, it is up to the Human Resources area to collect the signature of Annex I of the *Compliance* Manual from current employees and trainees, within a maximum of 120 (one hundred and twenty) days of this Code of Integrity coming into force. After the implementation date, it is up to the Human Resources department to ensure that each new employee is signed off.

Art. 2 The Mater Dei Health Network's clinical staff is open to and made up of self-employed healthcare professionals, including doctors and other healthcare professionals, who are granted the right to use the hospital facilities to provide care to patients, enjoying professional, technical, scientific, political and cultural autonomy, following the best scientific evidence, protocols and operational guidelines aimed at the quality and safety of patient care, according to the Internal Regulations of the Clinical Staff, the content of which is also part of the *Compliance* Manual.

§1 The Medical Manager of the Healthcare Practices Management (HPM) of each unit is responsible for ensuring the signing of Annex II of the *Compliance* Manual by the current members of the medical staff within a maximum period of 120 (one hundred and twenty) days from the effective date of this Code of Integrity. For new members, it is the responsibility of the HPM Medical Manager to provide the signature for each new admission to the clinical staff.

§2 The signature of the member of the clinical staff may be made by digital acceptance.

Art. 3 Employees, trainees, and other partners must act with integrity when carrying out actions and activities in the company:

I - know and observe the rules contained in this Code of Integrity;

II - formally consult the Internal Audit and *Compliance* department if they have any doubts about the rules contained in this Code of Integrity;

III - formally report to the Internal Audit and *Compliance* department any situations that may suggest violations of the rules contained in this Code of Integrity, the Functional Code, the Mater Dei Health Network Decalogue, the specific Codes of Ethics of each respective functional category, the Internal Regulations of the clinical staff and Brazilian legislation, especially Anti-Corruption Law No. 12.846/13. A complaint against a doctor who is part of the clinical staff will be initiated and conducted, following the Law and the relevant professional ethics rules, through a written procedure, duly identified, according to the position of the Regional Council of Medicine (CRM) in consultation Process 5952/2016;

IV - respond, within 15 days, to requests made by the Mater Dei Health Network Executive Board and the Internal Audit and *Compliance* department providing information and documents necessary to investigate possible illicit acts;

V - participate in training sessions when called upon, especially those related to the company's integrity program;

VI - act in such a way as to protect the company's interests, refraining, on their behalf or behalf of Mater Dei Health Network, from carrying out acts or formalizing agreements, even if lawful, that could directly or indirectly harm the company;

VII - Not to be subjected to pressure or threats that could lead to the commission of illicit acts and/or actions that could damage the company's image and interests;

VIII - Not to jeopardize, frustrate, or eliminate the competitive nature of procurements, prohibiting any kind of act that could represent a violation of the Brazilian laws that govern procurements, in particular Law No. 8.666/93, on their behalf or on behalf of the Mater Dei Health Network;

IX - Not to offer, promise or give money, valuables or gifts to any public official or their relatives in a direct, collateral or affinity line up to the third degree, to obtain an undue benefit or advantage for themselves or others, on their behalf or on behalf of the Mater Dei Health Network;

X - Not to make a loan in cash to any public official or their relatives in a direct or collateral line or by affinity up to the third degree, under the terms of the law, on their behalf or on behalf of the Mater Dei Health Network;

XI - Do not donate money, products or services, on their behalf or on behalf of the Mater Dei Health Network, to charitable organizations linked to public officials or their relatives in a direct, collateral or affinity line up to the third degree, to obtain an undue benefit or advantage for themselves or others, under the terms of the law;

XII - Not to receive money, valuables or gifts from companies or public/private entities, directly or through an intermediary, that have or have an interest in having commercial links with the Mater Dei Health Network;

XIII - Not to carry out, directly or indirectly, any activities that may, even possibly, conflict with the company's business and interests;

XIV - Not to send correspondence or participate in meetings with public agents, suppliers, and operators to deal with matters of direct or indirect interest to the Mater Dei Health Network, without the prior knowledge and formal consent of the Executive Board;

XV - Do not take part in political campaigning using any garment, instrument, or badge that might suggest a link with the company;

XVI - Maintain the confidentiality of the information to which they have access as a result of their relationship with the Network, not divulging, by any means, any information about the company, including that relating to the staff selection and remuneration policy;

XVII - Look after documents relating to the company and patients;

XVIII - Return, in the event of termination of contract, exclusion or departure from the clinical staff, documents in original or copies that contain information about the Network or patients and that are under their custody;

XIX - Do not sexually, economically or morally harass, pressure, intimidate or threaten any employees, trainees, members of the clinical staff, or partners;

XX - Do not allow unauthorized access to the work area.

§1 It is recommended that meetings with public officials are duly recorded in the minutes and attended by at least two employees.

§2 For the purposes of the company's eventual participation in public procurement, authorized employees must observe and follow all applicable laws, especially the Procurement Law (8.666/93) and the Law of the Administrative Council for Economic Defense (CADE) (12.529/11), which list the illicit acts that must be avoided. The Mater Dei Network provides training for these professionals, and it is up to them to participate as required.

§3 The concept of "gifts" for the prohibition referred to in items IX and XII of this article includes, among others, trips, dinners, lunches, snacks, and tickets to artistic and sporting shows.

§4 Are not included in the concept of “gifts” for the prohibition referred to in items IX and XII of this article is the offering of institutional and promotional gifts with no commercial value, such as pens, USB sticks, books, diaries, medicine samples, chocolates, and sweets, as well as the offering of lunches/dinners for the Network, who will be responsible for choosing who attends.

§5 If you have any doubts about the concept of "gifts", you should use the confidential channel in the doubts option before receiving them. In the event of improper receipt by a third party, the gift must be returned with a formal letter issued by the gift recipient.

§6 The Executive Board may decide to make sponsorships and donations of goods and services to other health or philanthropic institutions following the "Pra você ficar bem" ("For your well-being") Social and Environmental Sustainability Program.

§7 According to a decision handed down by the Brazilian courts, any donation or political contribution by companies to political parties is prohibited.

§8 Donations must be received through the corresponding documentation (invoice or contract). In the case of products, the corresponding documentation must be submitted to the supplies department, and in the case of services, the corresponding documentation must be submitted to the communications and marketing department.

§9 A complaint must be filed if a public official requests a political or charitable contribution concerning any government act related to the company or its affiliates. It is not permitted to make political contributions, even in your personal capacity, on behalf of the company or its affiliates.

§10 Visits to the facilities of manufacturers and suppliers are permitted when paid for by the latter, if they are authorized in advance and formally by the Mater Dei Health Network executive board and do not involve retribution, compensation, or favors of any kind.

Art. 4 Admission to the clinical staff must comply with the provisions of the Internal Regulations, always observing the Code of Medical Ethics, to ensure good assistance and quality patient care.

Sole Paragraph: The rules set forth in Article 3 shall apply, insofar as is compatible with the civil nature of the relationship, to clinical staff in the activities they perform independently within the Mater Dei Network.

Art. 5 Companies contracted or subcontracted by the Mater Dei Health Network must undertake to require their employees, members, and other partners to comply with the provisions of Art. 3, insofar as this is compatible with the civil nature of the relationship.

Sole Paragraph: Contracts, agreements, or equivalent instruments signed by the Mater Dei Health Network with members of the clinical staff and other companies must contain a clause guaranteeing compliance with the provisions of the head provision of this article. It is up to the contracts area to regularize the documentation in these terms.

Art. 6 Under the codes of conduct of the professions and the General Data Protection Law (LGPD), it is the duty of all employees, in collaboration with members of the clinical staff, inside or outside the Mater Dei Health Network, to maintain confidentiality about:

- I** - All information related to the patient;
- II** - Situations witnessed during any medical or care-related act;
- III** - The patient's health condition, as well as the progress of their treatment;
- IV** - Information provided by the patient to the doctor or other health professional;
- V** - Any data from the patient's medical record, unless authorized by the patient or their guardian.

§1 Clinical cases should only be discussed with the team responsible for the patient's care or with professionals who will contribute to their care, as well as in clinical presentations and medical congresses aimed at teaching and scientific updating.

§2 Direct or indirect identification of the patient is forbidden, even during clinical presentations and medical congresses.

§3 Access to patients' medical records is given in the Medical Archive Service (SAM) and is allowed only to the patient or team assisting them.

§4 It is expressly forbidden to take photos or videos of patients without prior authorization. If necessary, the Communications and Marketing department should be contacted beforehand.

§5 It is forbidden to take photos or videos with clients and companions, including "public figures", as well as to disrespect, ask for autographs or ask unnecessary or impertinent questions about the patient's situation.

§6 It is forbidden to post information and images of patients and/or Mater Dei facilities on social media without prior authorization. When the patient requests it, the photo can be taken, but from the patient's cell phone.

§7 It is forbidden to send personal data through equipment not authorized by the Mater Dei Health Network.

Art. 7 Contacts with the press must be made exclusively by the Mater Dei Health Network's Communications and Marketing department, by the Executive Board, or by anyone authorized by it.

Sole paragraph: When granting an interview, publishing an article, or any other form of public manifestation, comments must be restricted to technical aspects, with no value judgments and respect for the confidentiality of information relating to patients and the company.

Art.8 It is forbidden to take images and audio of patients, companions and relatives on the Network's premises, except by people previously authorized by the Executive Board, except in the case of training and events, in which case authorization must be previously formalized with the Communications and Marketing department.

Sole paragraph: Relatives, patients, companions, and visitors must be informed of the restrictions referred to in the heading of this article.

Art. 9 The use of the Internet, email, and social media must comply with the following best practice policy:

I - The password to access the Network's systems is personal and non-transferable;

II - It is forbidden to use social media, even though private equipment and outside working hours, to divulge information about patients;

III - Access to computers and the Internet made available by the Mater Dei Health Network is permitted only for the exercise of professional activities related to the Network, and access to sites that are not related to institutional activities and networking is prohibited.

Art. 10. The signing of contracts or any other type of agreement with individuals (freelancers) and/or private companies is subject to compliance with the following conditions:

I - The choice will be made based on technical criteria, to ensure that the contract is awarded to suitable people/entities who are technically capable of carrying out the required activities. Once these criteria have been defined, they must be formally registered, guaranteeing total transparency;

II- The requirement to complete the questionnaire in Annex IV of the *Compliance Manual* applies to the hiring of individuals (freelancers);

III - The hiring of companies that operate in the facilities of the Mater Dei Health Network will be done in compliance with the “Third Party Integration Manual”, which establishes standards, rules, and security in the provision of services;

IV - The hiring of individuals (self-employed) and/or companies that have been sanctioned under items III and IV of Article 87 of Law No. 8.666/93 and Article 7 of Law No. 10.520/02 is prohibited.

Art.11. Contracts to be signed with partners must contain a clause whereby the individual (self-employed) and/or company undertakes to:

I - Know and comply with the Mater Dei Health Network's integrity program;

II - Not to commit illicit acts, especially those described in Article 5 of Anti-Corruption Law No. 12.846/13;

III - Respect Brazilian legislation, in particular, the Consolidation of Labor Laws (CLT), occupational safety legislation, environmental legislation, tax legislation, as well as all regulations that relate directly or indirectly to the object involved in the business relationship;

IV - provide truthful information;

V - act with probity, loyalty, transparency, efficiency, and respect for the values of the Mater Dei Health Network.

Art. 12. Employees, trainees, members of the clinical staff, suppliers, and other partners must prioritize the interests of the Mater Dei Health Network in any situation that characterizes a conflict of interest or could lead to a real or potential benefit for themselves or any third party.

Sole paragraph: If there is any doubt about the definition of a conflict situation or if a conflict-of-interest situation is suspected, the Internal Audit and *Compliance* area must be formally notified through the Confidential Channel for evaluation and guidance, if applicable.

Art. 13. The Internal Audit and *Compliance* department is hereby established, which shall report to the Presidency, the Audit Committee, and the Board of Directors of the Mater Dei Health Network.

§1 It is the responsibility of the Internal Audit and *Compliance* department to ensure the effective application of this Code, promoting its dissemination, updating and clarifying doubts, when formally requested.

§2 The Internal Audit and *Compliance* department will act independently, including having its budget, and will be able to take the necessary measures to monitor ethics and integrity within the Mater Dei Health Network.

§3 All complaints and doubts regarding the Mater Dei Health Network *Compliance* Manual, the policies it has developed and the legislation and regulations applicable to it, including but not limited to Anti-Corruption Law No. 12.846/13, should always be addressed to the Internal Audit and *Compliance* department at <https://www.canalconfidencial.com.br/materdei> or 0800 741 0017, within a maximum of 5 (five) working days of becoming aware of the fact, and there is no in-person service in this department.

§4 The Internal Audit and *Compliance* department undertakes to ensure the confidentiality of the complainant (if they have identified themselves), as well as that of the witnesses and the complainant themselves, and any measure that could result in retaliation or persecution of those involved is prohibited. In particular, in the case of employees, the complaint and the decision taken by the committee will be restricted to this committee, the Internal Audit and *Compliance* department, the CEO, the Audit Committee, the Board of Directors, and the leadership responsible for carrying out the disciplinary measure, if applicable. In the event of a complaint relating to a member of the clinical staff, the complaint will be restricted to the Internal Audit and *Compliance* area, the Presidency, the Audit Committee, the Board of Directors, and the decision taken by the medical ethics committee and/or coordination in the case of other specialties, only the committee itself and the board, if applicable.

§5 This complaint channel can be used both by the Mater Dei Network's internal public and by its external public - such as clients, suppliers, and service providers.

§6 The Internal Audit and *Compliance* department shall report to the President and the Audit Committee on the complaints made and/or situations that have arisen, to diagnose the greatest risks and suggest measures that may inhibit the recurrence of improper behavior.

Art. 14. Upon receiving a complaint, the Internal Audit and *Compliance* department is obliged to investigate it immediately, observing the following procedures:

I - Upon receipt of the complaint, it is the responsibility of the Internal Audit and *Compliance* department to conduct a preliminary analysis of the facts presented, requesting the complainant to submit additional information and documents when the preliminary data is insufficient, under the penalty of archiving the complaint.

II - If there are indications of irregularity, it is up to the Internal Audit and *Compliance* department to investigate the complaint and, in the end, forward the case to the Ethics and *Compliance* Committee of the location where the incident occurred. In the event of a complaint from a member of the clinical staff, it is the responsibility of the Internal Audit and *Compliance* department to forward the reported fact to the Medical Ethics Committee or Team Coordination, and to provide support in the investigation, if requested, depending on the specific situation reported;

III - It is up to the person who receives the case to evaluate it and decide on the action to be taken;

IV - The executive board and/or general management of each unit may at any time initiate an investigation and apply a sanction to complaints concerning employees, formally registering this with Human Resources, which will keep the documentation available for inspections and audits;

V - The medical ethics committee and team coordination may initiate an investigation and apply a sanction, under the law and applicable regulations, observing the provisions of Article 29 et seq. of the Internal Regulations of the Medical Staff concerning members of the clinical staff;

VI - It shall be the responsibility of the Presidency, the Audit Committee, and the Board of Directors of the Mater Dei Health Network to oversee the work of the Internal Audit and *Compliance* department and the other bodies involved in the investigation of the complaints.

Sole paragraph: Complaints regarding members of the clinical staff will be investigated by the medical ethics committee and/or the corresponding coordination body, and the Internal Audit and *Compliance* area may provide evidence identified by the management of Mater Dei Health Network.

§1 The Internal Audit and *Compliance* department may suggest to management changes to rites, flows or action plans and/or the revision of standard operating processes, the adoption of educational measures, changes to processes, taking into account the investigation carried out;

§2 The Internal Audit and *Compliance* department shall analyze the complaints received within a maximum of 45 (forty-five) days and send the conclusions to the person responsible under item III of this Article, who shall decide on the appropriate measures;

§3 The Internal Audit and *Compliance* department will forward to the competent area records that do not correspond to complaints with treatment identified as Ombudsman;

§4 Complaints related to healthcare practices will be initially evaluated by the SAC - Client Support Service, which will forward them as NEA - Notification of Healthcare Event, Complaint, or Report. In the case of the latter option, the complaint will be accepted, investigated, and concluded according to the standard process flow;

§5 To ensure greater transparency in the investigation, complaints relating to members of the board of directors, the audit committee, and members of senior management will be investigated by a third-party company to be contracted on demand;

§6 The leadership of units may formalize investigations into allegations without prior involvement of the Internal Audit and *Compliance* department. The record must follow the format standardized by Human Resources, as well as the delivery of the documentation to this department, with the signature of the Officer and/or Manager of the unit at the end. Inquiry processes will be audited periodically by Internal Audit and *Compliance*.

Art. 15. The action, omission, or connivance of employees that implies disobedience or non-compliance with the provisions of this Code subjects the offender to the sanctions described below, without prejudice to the application to employees of the applicable sanctions described in the Functional Code and the duty to repair the damage caused to the Mater Dei Health Network, other employees, the clinical staff and partners:

I - Written warning;

II- Unpaid suspension, under labor law, if an employee, or suspension of a member of the clinical staff or management of the Mater Dei Health Network;

III - Dismissal for cause if an employee, exclusion from the clinical staff (if doctors or members of the health area), or removal from position if a member of the management.

§1 Employees are those who have an employment relationship with the company and the management of the Mater Dei Health Network.

§2 The clinical staff of the Mater Dei Health Network are governed by the rules laid down in the Internal Regulations of the clinical staff and, if they fail to fulfill their duties in the exercise of their functions, transgress the principles of ethics in their relationship with patients, colleagues, and employees, or even commit disciplinary misconduct, they will be subject to the sanctions laid down by law and the respective professional ethics rules, without prejudice to the adoption of other appropriate measures.

Art. 16. The lack of understanding of this Code is not a valid justification for its non-compliance, recipients are required to:

I - Seek advice from the Internal Audit and *Compliance* department on the correct course of action and, if in doubt, from the ombudsman;

II- Report to the Internal Audit and *Compliance* department, via the complaint channel, any facts that contravene this Code or that could harm the company;

III - Report any irregularities in writing to the Regional Ethics and *Compliance* Committees of the Mater Dei Health Network for the adoption of the appropriate measures.

Art. 17. Recipients will be provided with periodic training, when aspects relating to the Mater Dei Health Network *Compliance* Manual, including this Code of Integrity and the Functional Code, and Anti-Corruption Law No. 12.846/13 will be addressed.

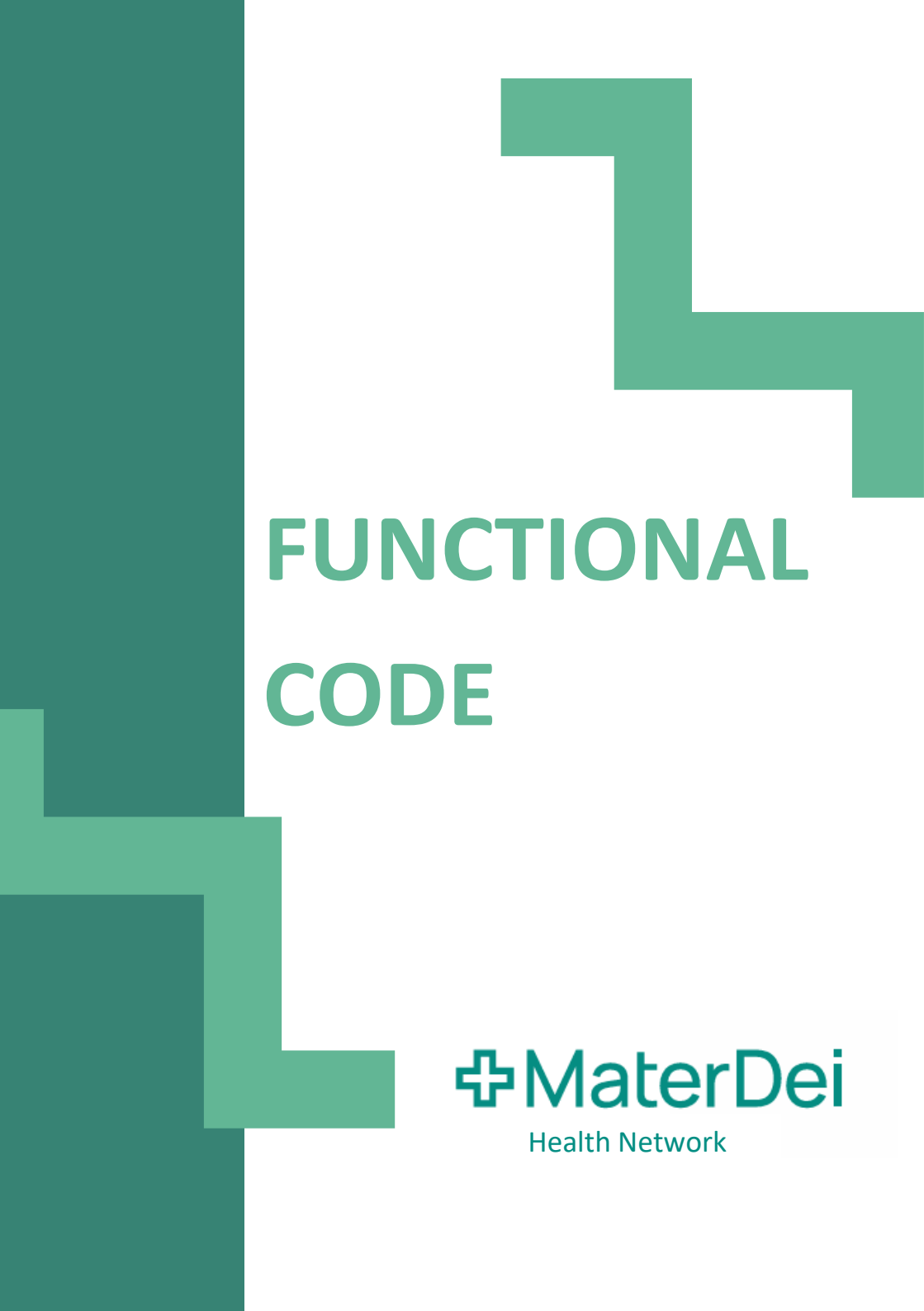
§1 It is the responsibility of the Internal Audit and *Compliance* department to coordinate the training referred to in this Article head provision, which may be given by employees, contracted third parties, or through *e-learning* that will be available to all.

§2 The first training on the *Compliance* Program in the Network took place in September/2017. For new units, this training will take place according to the integration schedule. The training will be due for new employees upon admission, and renewal is mandatory every two years.

§3 Employees and trainees who have been invited to attend training sessions are obliged to do so, and the participation of clinical staff is recommended; in all cases, attendance must be recorded.

§4 Training must be documented using available resources, especially audiovisual and *e-learning* resources.

Art. 18. This version of this Code will come into force on the date of its approval by the Mater Dei Health Network Board of Directors.



FUNCTIONAL CODE

 **MaterDei**
Health Network

Summary

Professional and personal integrity	2
Health and safety at work	4
Relations with patients and companions	5
Professional confidentiality	7
Relations with doctors and other health professionals	7
Relations with healthcare plan operators and health insurance companies	9
Relations with suppliers	10
Relations with competitors	11
Relations with the environment	11
Leadership duties and conduct	12
The assets of the Mater Health Network	15
Relations with Information Technology	16
Infractions and penalties	19
Actions in the event of doubts and non-compliance with of the Functional Code	20
Managing the Functional Code	21

Professional and personal integrity

Art. 1 In addition to the ethical duties described in the code of integrity, to employees and trainees:

I - Is forbidden to display attitudes that discriminate against people on the grounds of race, color, gender, sexual orientation, religion or lack thereof, origin, social class, age, and physical or mental disability and diagnosis, as well as any other forms of prejudice;

II - Is forbidden to trade or provide private services on company premises;

III - Is forbidden to access to or handling of goods and items belonging to patients and their companions, except in cases where such handling is essential for proper patient care;

IV - Is forbidden to use words or the practice of aggressive acts or acts that may result in offense or humiliation to any person;

V - Is mandatory to attend to and support the client, patient, or companion;

VI - Is mandatory to treat co-workers and third parties respectfully and cordially, avoiding the use of inappropriate words, regardless of the position or function they hold;

VII - Is mandatory to dress every day in a way that is compatible with the seriousness of the work environment, according to the Mater Dei Health Network's Mater Dei Way of Attending Manual;

VIII - Is prohibited to smoke inside the company;

- IX** - Is forbidden to come to work drunk and/or carrying any toxic material, explosives, drugs, narcotics, firearms, or melee weapon;
- X** - Is forbidden to eat any kind of meal in the workplace, except in the areas set aside for this purpose;
- XI** - Is mandatory to respect the established meal times and breaks;
- XII** - Is mandatory to uncompromisingly comply with all health, safety, and environmental standards and policies;
- XIII** - Is mandatory to look after the company's equipment, goods and facilities;
- XIV** - Is mandatory to respect the rules of the Mater Dei Health Network's, Mater Dei Way of Caring Manual;
- XV** - Is mandatory to wear a uniform identifying the company according to the requirements of the Mater Dei Health Network's, Mater Dei Way of Caring Manual;
- XVI** - Is compulsory to wear a personal identification badge throughout your stay at the company, from entry to exit;
- XVII** - Is mandatory the use of Personal Protective Equipment (PPE);
- XVIII** - Is mandatory to take care of uniforms and PPE, and it is forbidden to use them outside the workplace, according to NR 32.

Sole Paragraph: Employees are those who maintain an employment relationship with the company and members of the management of Mater Dei Health Network.

Health and safety at work

Art.2 The employees of Mater Dei Health Network must respect the norms and rules related to Health and Safety at Work, whose premises and guidelines ensure care for clients, patients, and all those working within the Company.

Art.3 To ensure the proper execution of the Program for Medical Control and Occupational Health (PCMSO), the employee of Mater Dei Health Network must:

- I** - Attend the Health at Work department for laboratory tests and periodic medical consultations whenever requested, as instructed by the Company's Health and Safety at Work department and stipulated in the Program for Medical Control and Occupational Health (PCMSO);
- II** - Obligatorily go through laboratory and medical examinations semiannually in cases of exposure to ionizing radiation and when using dosimeters;
- III** - Follow the health and safety at work rules, ensuring the proper and continuous use of biosafety measures, which include using the correct techniques and Personal Protective Equipment (PPE) such as gloves, goggles, uniforms, masks, and others, as instructed by the Health and Safety at Work department of Mater Dei Health Network.

Art. 4 Personal Protective Equipment (PPE) must be used properly, observing its intended purpose and following the Regulatory Standard (NR) 6, Ordinance No. 3.214 of de 6/8/1978.

§1 PPE refers to any device or product designed for individual use by employees to protect against risks that pose threats to safety and health at work.

§2 The PPE - Personal Protective Equipment and uniforms will be provided to the employee at the time of admission, upon receipt, with the responsibility for their proper maintenance and hygiene resting on the employee.

§3 Employees are responsible for cleaning, preserving, and storing their PPE, and in case of damage or loss, they must replace it as instructed by the company.

§4 Any destruction, loss, or misuse of PPE resulting from improper use obliges the employee to reimburse the company.

Relationships with patients and companions

Art. 5 All employees working at Mater Dei Health Network must adopt an ethical, upright, and responsible posture in carrying out their duties to ensure excellence in patient care.

§1 Excellence in care is understood as the attitude of making oneself available to the patient and their companion to meet their demands and provide appropriate explanations or justifications, either in person or by phone.

§2 Patients and their companions must be treated with competence, kindness, promptness, attention, care, readiness, initiative, discretion, security, good humor, and above all, respect, while refraining from:

I - Negligence and recklessness in activities or services that endanger the safety, physical, psychological, or moral integrity of the patient, as well as their rest, privacy, and individuality;

II - Lack of care in preserving the patient's image, identity, and respect for their ethical, moral, and cultural values, regardless of their state of consciousness;

III - Identifying patients in inappropriate, disrespectful, or prejudiced ways, or referring to them by numbers, codes, or the name of their disease or health condition;

IV - Arbitrarily deciding on a course of action for patient care that is not described in the Standard Operating Procedure (SOP) or not authorized and directed by an immediate supervisor;

V - Showing disinterest in reducing waiting times and delays in care;

VI - Lacking calmness to reassure the patient and their companion during surgeries or examinations;

VII - Providing instructions to the patient or their companion on exam preparation without authorization;

VIII - Making unfounded or personal comments about the patient's health conditions or discussing them with people not involved in the respective clinical case, regardless of the location or medium used;

IX - Insinuations to the patient or their companion about any issues with the care provided within the company, and shifting responsibility for these problems to another department;

X - Being careless when handling patient records, resulting in the loss or misplacement of their information;

XI - Altering documents, information or data in the patient's medical record;

XII - Failure to explain documents and forms presented to the patient or their companion for their knowledge or signature, in a way that does not allow them to understand and make a conscious choice;

XIII - Withholding from the patient or their companion the knowledge of the norms and rules of Mater Dei Health Network;

XIV - Displaying personal or professional dissatisfaction to those being served;

XV - Demonstrating an improper personal appearance, particularly using clothing, footwear, accessories, or verbal language incompatible with the company's standards.

Professional confidentiality

Art. 6 It is the obligation of all employees, both within and outside the company, to maintain confidentiality regarding:

- I** - all information related to the patient;
- II** - situations witnessed during any medical or care-related act;
- III** - the patient's health condition, as well as the progress of their treatment;
- IV** - Information provided by the patient to the doctor or other health professional;
- V** - Any data from the patient's records, unless authorized by the patient or their responsible party.

Sole Paragraph: Employees wishing to conduct research using non-public data and information from Mater Dei Health Network must submit the study to the Ethics Research Committee.

Relationships with doctors and other health professionals

Art.7 Employees and interns of Mater Dei Health Network must treat the clinical staff with respect, promptness, efficiency, courtesy, quality, and safety in the execution of medical-hospital care, being responsible for:

- I** - Assisting in the adaptation of new doctors and other health professionals to the company's structure;
- II** - Strictly following the prescriptions and instructions provided by doctors and other health professionals for the benefit of the patient;
- III** - Safeguarding the good reputation of the clinical staff;

IV - Not receiving remuneration or gratuities directly from doctors or other health professionals to perform private work or activities that benefit a specific doctor or other health professional; **V** - Reporting in writing, clearly and objectively, to their immediate supervisor when witnessing behaviors or actions by doctors or other health professionals that are contrary to the law or the Code of Conduct specific to their profession;

VI - Referring to officers, superintendents, managers, coordinators, and supervisors with respect, maintaining the hierarchy, and adhering to their established guidelines and rules;

VII - Contributing to interdepartmental integration, considering leaders as intermediaries in workplace relations, especially concerning related departments involved in patient care;

VIII - Communicating directly with officers, superintendents, managers, coordinators, and supervisors regarding any issues or difficulties in client service to ensure their needs are met.

Art. 8 Interference in the relationship between the doctor and their patient or their respective companion will not be accepted in matters of diagnosis, prescription of procedures and medicines, or other medical or care-related decisions.

Art. 9 Under no circumstances will the following be accepted:

I - engage in private professional activities for doctors or other health professionals of the company during working hours at the Network;

II - use one's position, role, or information for personal gain;

III - obstruct the work of doctors and other health professionals through deliberate acts of omission or negligence.

Relations with healthcare plan operators and health insurance companies

Art. 10. Employees of Mater Dei Health Network whose activities relate to Health Plan Operators and/or other partner institutions, without prejudice to other functional duties, must act honestly and are restricted from:

I - Requesting documents or information that are not strictly necessary;

II - Requesting or receiving from operators or institutions, for themselves or others, any advantages or benefits, such as money, valuables, or gifts from contractors or interested parties, or their members and employees, except for institutional and promotional gifts of no commercial value, such as pens, notebooks, flash drives, books, calendars, flowers, and sweets;

III - Denigrating the image of operators or partnerships before their users, regardless of any complaints or disagreements expressed by third parties;

IV - Suggesting to the client the name of an operator or partnership for replacement or inclusion;

V - Disclosing partnership data with the company to operators or partner institutions, particularly concerning revenue and the number of people attended.

Sole paragraph: The prohibition in Item II also includes requesting employment or other contractual relationships for oneself or others.

Relationships with suppliers

Art. 11. The departments duly authorized by the Mater Dei Health Network Executive Board are responsible for objectively selecting suppliers.

§1 Before contracting, the demand must be explained, indicating the objective to be achieved and always justifying the choice made.

§2 Market prices, cost-benefit ratios, and experience must be considered but do not exempt the obligation to justify the decision following the previous paragraph.

§3 Those interested in entering contracts must comply with the definitions of the *Compliance* Manual, the Policies of Mater Dei Network, the Quality Plan of the respective department, and the evaluation and certification requirements of health services from accrediting institutions.

§4 The Purchasing department must institutionalize registration and proper qualification, allowing interested parties to submit documents and continuously express interest in entering contracts to enhance competitiveness.

§5 Members of the purchasing, supplies, and authorized purchasing departments are prohibited from requesting or receiving any advantages or benefits for themselves or others from contractors, interested parties, or their members and employees, as stipulated in Article 10 of the Code of Integrity.

§6 The Supplies, Purchasing, Contracts, and other areas responsible for acquisitions, negotiations, and/or contracting are responsible for assessing *compliance* risks. These areas must report any irregularities identified during the due diligence to the Internal Audit and *Compliance* department through the Confidential Channel under the question option, for analysis and guidance.

Art. 12. Employee participation in courses, seminars, and other events at the invitation of third parties must have formal and prior approval from the Mater Dei Health Network Executive Board, and the Board will determine who will participate and the source/origin of funding, even if the invitation is addressed to a specific employee.

Relationships with competitors

Art. 13. In relationships with competitors, it is strictly prohibited to share proprietary information of Mater Dei Health Network or to maintain personal or virtual contact with competitors to transmit technical, scientific, or business-related data about the company, unless expressly authorized by the Mater Dei Health Network Executive Board.

Relations with the environment

Art. 14. Employees and interns of Mater Dei Health Network must take actions that contribute positively to environmental preservation and the conservation of natural resources, and are responsible for, without prejudice, other actions:

I - Keeping bathrooms and cafeterias in perfect hygienic condition after use;

II- Using water and electricity rationally and avoiding waste;

III - Properly utilizing waste bins;

IV - Avoiding the disposal of contaminating materials in drains, sinks, and toilets, ensuring they are discarded in appropriate locations;

V - Following the norms of the Plan of Management of Health Services Waste (PGRSS);

VI - Turning off equipment and electrical devices when not in use, except for those requiring constant operation, such as magnetic resonance imaging, tomography and Information technology, and other devices that must remain operational.

Leadership duties and conduct

Art. 15. Management, superintendents, coordinators, and supervisors are professionally obligated to act competently, fairly, and ethically in the following areas:

I - Supervising their area as a whole;

II - Leading their team;

III - Monitoring the working hours of their entire team;

IV - Executing work plans aligned with Standard Operating Procedures (SOPs);

V - Meeting the goals established in the planning processes;

VI - Carrying out interdisciplinary tasks with peers;

VII - Providing periodic accountability to the Company's Executive Board and other oversight bodies regarding the analysis of goals and results set in strategic and operational planning;

VIII - Identifying risks within their area and defining internal controls to mitigate them;

IX - Promptly and transparently responding to requests from the Audit and *Compliance* departments within deadlines established through Internal Audits, the Compliant Channel, and the Ombudsman.

§1 Internal controls must be documented in the unit's quality management system and made available for evaluations and inspections.

§2 Reports on indicators, financial or non-financial results, risks, and internal controls must be truthful, and any changes must be communicated after presentations to the Board and/or audits and supervisory bodies.

§3 The accounting files of Mater Dei Health Network must be accurate, complete, and truthful to precisely reflect the nature of each transaction.

Art. 16. Appropriate actions for superintendents, managers, coordinators, and supervisors include:

I - Participating, alongside the company's Human Resources department, in the recruitment and selection process of new employees, including defining job position requirements, candidate profiles, professional referrals, interviews, and reference checks;

II - Striving to maintain a positive and harmonious organizational climate in their area;

III - Safeguarding the assets of Mater Dei Health Network entrusted to them, ensuring a cost-benefit balance in all actions;

IV - Receiving suggestions, complaints, or reports from their subordinates, providing the necessary clarifications and/or forwarding them to the relevant authority or guiding subordinates on the proper procedure for such forwarding, when appropriate;

V - Training, guiding, and supporting their subordinates to improve the performance of assigned tasks continually;

VI - Continuously monitoring and tracking the team's results in the execution of duties;

VII - Providing periodic *feedback* on the performance of their subordinates, addressing shortcomings individually, recognizing, and praising outstanding work;

VIII - Complying with the Company's rules and regulations and ensuring that subordinates adhere to them fully;

IX - Do not use your prerogative in the hierarchy to request personal favors or services from subordinates or third parties;

X - Enabling, through their roles and teamwork, the implementation of projects and adherence to directives set by the Mater Dei Health Network Executive Board;

XI - Promoting and facilitating integration between the clinical staff and other employees in the areas they manage, coordinate, or supervise;

XII - Establishing synergy with other areas, promoting awareness of the client-supplier chain.

The assets of Mater Dei Health Network

Art. 17. The use of objects, materials, and equipment that constitute the company's assets must be characterized by attention, care, and it is the user's responsibility to seek training and guidance in case of doubt and ensure items are kept in their designated places, in proper working condition, ensuring that surgical tools, medical equipment, IT equipment, furniture, and other assets are neither lost nor mixed with other objects.

Art. 18. It shall not be permitted:

I - Disregarding the rules established by the company's Assets Department;

II - Using the company's assets for personal benefit;

III - Removing, without prior authorization, any asset from the workplace or other locations within Mater Dei Health Network;

IV - Omitting information about the loss of the company's assets;

V - Using the company's assets for purposes other than those initially designated;

VI - Using the company's assets, technology, methodologies, *know-how*, or any other proprietary information of Mater Dei Health Network for personal purposes or transfer to third parties.

Art. 19. To preserve hygiene standards in workstations and environments, as well as the functionality and longevity of the company's property, it is strictly prohibited to store food products in any location other than those explicitly designated for this purpose.

Relations with Information Technology

Art. 20. Computers, printers, and other computing equipment belonging to Mater Dei Health Network, as well as their respective resources and network assets, must be used solely for company-related services and exclusively for professional purposes.

Sole paragraph: The prohibition mentioned in this head provision includes email, telephone (audio), voicemail, videoconferencing, internet services, *hardware*, *software*, printers, copiers, and other electronic and print media resources.

Art. 21. The use of Information Technology resources by company employees and contractors is governed by the security policy, which includes rules and procedures related to the technology provided by Mater Dei Health Network, the personal use of the company's IT tools being prohibited under the following guidelines:

I - Access to any website unrelated to professional activities is prohibited, such as sites with pornographic content, leisure, sports, cooking, horoscopes, and others unrelated to the user's professional activities;

II - Institutional communication systems (email and chat) must be used strictly for professional purposes. Emails must contain the institution's recommended standard signature. The IT department will define access permissions according to the user's position or role.

III - The dissemination or propagation of messages for private purposes through company computers and/or systems is prohibited, especially those with religious, political, racist, discriminatory, or

pornographic content;

IV - Employees and interns in possession of a laptop or computer owned by Mater Dei Health Network, granted for use within the company, may not remove it from Mater Dei premises without prior written authorization from their immediate supervisor and approval from the Executive Board, following proper documentation formalization with HR;

V - Forgotten passwords must be reported to the manager, who will request immediate rectification from the Information Technology department;

VI - Employees are exclusively responsible for their access passwords and must answer for any damages caused by their misuse, even by third parties;

VII - All *software* and systems used must be licensed under the conditions set by copyright and commercialization rights holders, installation or copying of *software* and systems is only permitted with express authorization from the competent technical officer and under the conditions established by the aforementioned rights holders;

VIII - Under no circumstances should information related to Mater Dei Health Network's business, such as data about employees, the clinical staff, relations with operators, and other companies be sent or received through email by employees, unless expressly authorized in writing by the Executive Board;

IX - Internet access and email usage may be monitored at any time by the company, enabling the identification of the user, the equipment, the time, and the duration of the connection.

Art. 23. The use of pirated software or programs that violate copyright is prohibited.

Art. 24. Users of the information technology provided by Mater Dei Health Network must comply with applicable laws on intellectual property protection for computer programs.

Sole paragraph: In the event of violation of the legislation mentioned in this article, users are subject to the civil and criminal penalties established by law and may be held responsible for any resulting damages or losses.

Art. 25. All information, documents, inventions, software, files, models, formulas, analyses, reports, and any other materials produced by employees of Mater Dei Health Network are the property of the Company and may not be transmitted or disclosed without prior formal authorization.

Art. 26. All documents related to or under the custody of the company are considered confidential, particularly:

I - Financial and accounting data;

II - Data related to contracts with third parties;

III - Information about payments to employees and other aspects of the salary policy;

IV - Internal rules and workflows;

V - Business plans;

VI - Medical files;

VII - Patient files;

VIII - Accounts;

IX - Personnel dossiers;

X - Personal data of any individual (patients, companions, employees, clinical staff members, and others).

Sole paragraph: Personal data must be reported to the Digital Governance Committee for inclusion in the data mapping, as required by the General Data Protection Law (LGPD).

Infractions and penalties

Art. 27. The action, omission, or connivance that implies disobedience or non-compliance with the provisions of this Code or any other internal rule will subject the offender to the sanctions of:

I - Verbal warning;

II - Written warning;

III - Unpaid suspension, under labor legislation;

IV - Dismissal for cause;

§1 The employer may impose penalties based on the severity of the infraction and any mitigating or aggravating circumstances, without the obligation to start with the most lenient penalty.

§2 In cases of Adverse Assistance Events, the Patient Safety Center must be activated for investigation, the imposition of penalties remains the responsibility of the manager.

Art. 28. The following are considered mitigating circumstances:

I - Effective repentance;

II - Positive professional background;

III - Voluntary confession.

Art. 29. The following are considered aggravating circumstances:

I - Recurrence, defined as the repetition of the reprehensible conduct;

II - Severity of the injury;

III - Actions intended to execute, conceal, evade punishment for, or cause another infraction;

IV - Negative personal or professional background;

V - Deliberate illicit behavior;

VI - Negligence, recklessness, or incompetence.

Sole paragraph: Mitigating and aggravating circumstances must be

evaluated by the immediate manager and formally communicated to Human Resources.

Actions in the event of doubts and non-compliance of the Functional Code

Art. 30. Lack of understanding of this Code is not a valid justification for its non-compliance, employees are required to:

I - Seek guidance from Human Resources in case of doubts, as this Code addresses everyday situations in the company but does not cover all possible or unforeseen scenarios;

II - Inform their immediate manager or the area executive board about conflict situations in which people are or become involved;

III - Report, in writing, to Human Resources any facts that contradict this Code or could harm the company, and if reporting to Human Resources is not possible, use the complaint channel or submit a written report to the Ethics and *Compliance* Committee of the corresponding Regional unit;

IV - Request clarifications through the complaint channel under the question option if there is confusion about rules or procedures

V - Communicate in writing any irregularities to the Ethics Committee specific to each profession to ensure appropriate actions are taken;

VI - Reinforce the ethical principles of the company and ensure compliance with them;

VII - File a complaint about facts that contradict this Code or could harm the company, and if this is not possible, submit a written report to the Ethics and *Compliance* Committee of the corresponding Regional unit.

Managing the Functional Code

Art. 31. The management of the Functional Code is the responsibility of the Human Resources Department, which will oversee its dissemination, application, and updates, as well as provide support for the decisions made by the Ethics and *Compliance* Committees of Mater Dei Health Network.

§1 The Ethics and *Compliance* Committees of Mater Dei Health Network will consist of coordinators, managers, and officers representing employees, nursing staff, patients, medical staff, and the board, and these committees will operate under the provisions of the corresponding regulations, and their members will be formally appointed by the presidency of the Network;

§2 The Ethics and *Compliance* Committees of Mater Dei Health Network will meet biannually, without prejudice to extraordinary meetings whenever necessary, as called by their president, and all meetings will be formally documented in minutes.

Art. 32. Any cases omitted in this Code will be resolved by the Ethics and *Compliance* Committees of Mater Dei Health Network or, in urgent cases, by Network's Executive Board.



DECALOGUE

 **MaterDei**
Health Network

1. Apply yourself to your work

You underwent a rigorous series of tests and interviews to join Mater Dei Health Network. Your acceptance was a result of your intelligence, aptitude, and sensitivity, which we expect you to apply to your work with us. We believe in your potential.

2. Serve with excellence

Our greatest responsibility is to our clients. So, to provide them with the best possible care, everything you do should reflect our commitment to quality for life.

3. Understand the client

The clients of Mater Dei Health Network are aware of their importance to the company, and as a result, they may often be demanding and critical. You need to understand them and meet their needs. Their response will likely be reflected in their improved health.

4. Comfort the patient

Expressing words of comfort to patients is very important. At times, it may be difficult to meet their expectations. However, engaging in dialogue with them is the best way to demonstrate the honesty and dedication with which Mater Dei Health Network operates.

5. Collaborate with colleagues

Your colleagues should be treated with attention and respect. Working at Mater Dei Health Network means being part of a large team united by the same goal: to provide the best healthcare service in Brazil.

6. Communicate with your leader

Your manager will always be ready to listen to your suggestions and feedback. Open, polite, and transparent dialogue is the best way to address and solve problems.

7. Preserve the environment

Contribute to the preservation of the environment and natural resources by familiarizing yourself with related regulations. Start by keeping your workplace clean, organized, and safe.

8. Care for company assets

Use our equipment responsibly, including computers, printers, and the Internet, to ensure that clients, doctors, and colleagues are not subjected to inconveniences or disruptions in service.

9. Avoid waste

Help Mater Dei Health Network to reduce costs without compromising service quality, so we can consistently maintain reasonable pricing. This benefits everyone.

10. Sell quality

Be the best advocate for the quality services offered by Mater Dei Health Network. To do this, deepen your professional knowledge and inform clients of the advantages you have to offer.



INTERNAL REGULATIONS OF THE CLINICAL STAFF

 **MaterDei**

Health Network

Summary

Chapter I - Principles and objectives	2
Chapter II - The Clinical Staff	3
Chapter III - The organization of the Clinical Staff	5
Chapter IV - The duties of the Clinical Staff	6
Chapter V - Admission and retention of members	8
Chapter VI - Medical fees	10
Chapter VII - Penalties	10
Chapter VIII - Standing and temporary committees	11

Chapter I

Principles and objectives

Art. 1 Mater Dei Health Network is a publicly held company, operating in hospitals, diagnostic, outpatient, urgent, and emergency care, with its principal business office located at Rua Mato Grosso, No. 1.100 - Santo Agostinho.

Art. 2 The Internal Regulations of the Clinical Staff have been developed and drawn up in the interests of health professionals and according to criteria set by them, in compliance with ethical and moral principles.

Art. 3 By voluntarily joining the Mater Dei Health Network Clinical Staff, professionals undertake to observe these regulations, as well as the Code of Ethics applicable to their respective categories.

Chapter II

The Clinical Staff

Art. 4 Characterization of the Clinical Staff: The Mater Dei Health Network's Clinical Staff is open, under the terms of the Diceological Norms of the Code of Medical Ethics (Chapter II, item VI), and is made up of self-employed health professionals, who are granted the right to use the company's facilities. They have the right to use the company's facilities and are responsible for carrying out all professional acts following ethical and humanitarian principles.

§1 Medical professionals are granted the right to admit patients.

§2 Members of the Clinical Staff have no employment relationship with Mater Dei Health Network, do not receive a salary or remuneration of any kind, and are not hierarchically subordinate to its management.

Art. 5 The doctor upon proven integrity (endorsed by another member of the Clinical Staff), duly registered with the Regional Medical Council (CRM) and legally qualified to practice their profession, may independently exercise their expertise within the facilities of the Mater Dei Health Network. This is under the express provision of item VI, Chapter II, of the New Medical Code of Ethics, approved by CFM Resolution 1.931/2009, while respecting techniques approved by the CRMMG and any subsequent regulations that may amend or revoke it.

Art. 6 The management of the Mater Dei Health Network shall ensure that medical professionals and other health specialties have full professional autonomy concerning the acts they carry out in the exercise of their activity and that they observe the general operating rules of the hospital establishment, which are necessary for the integration of services and activities, the well-being of patients and the preservation of ethics and integrity.

Sole paragraph: in carrying out its professional activities, the Clinical Staff will observe the provisions of these regulations, which it has drawn

up and approved, as well as the ethical principles described in the Ethic Codes of their categories.

Art. 7 The Clinical Staff of the Mater Dei Health Network is a group of doctors and health professionals who aid patients, whether private or contracted, and who enjoy professional, technical, scientific, political, and cultural autonomy.

Art. 8 Characterization of the Organization of the Clinical Staff - The organization of the Clinical Staff is done through representation according to the subjects and aspects to be dealt with:

I - In the Technical Council: to deal with issues and aspects related to patient care, the treatments given, the techniques applied, the technology and procedures used by all the professionals in the Clinical Staff.

II - In the Medical Ethics Committee to deal with matters involving ethics in the provision of services by members of the Clinical Staff.

III - In the Research Ethics Committee (REC) to defend the interests of research subjects in their integrity and dignity and to contribute to the development of research within ethical standards, under the terms of the specific resolution of the Ministry of Health.

IV - In the Epidemiology and Infection Control Service to contribute to minimizing the incidence and severity of hospital infections, through systematically developed actions.

Chapter III

The organization of the Clinical Staff

Art. 9. The clinical director of the Mater Dei Health Network will necessarily be a medical professional who is a member of the Clinical Staff, who will have the attributions conferred on them by the rules of the Federal and/or Regional Medical Council of each state in question.

Art. 10. Medical team Coordinators must be medical professionals, regularly registered with the CRM.

Art. 11. Medical Ethics Committee - Mater Dei Health Network will support the Medical Ethics Committee, which will act following the rules and regulations dictated by the Federal Council of Medicine and the Regional Council of Medicine of Minas Gerais and any subsequent rules that may amend or revoke them.

Art. 12. The members of the Medical Staff can organize themselves into teams, according to their convenience and interests, without the Executive Board interfering with their formation, management, and composition.

Art. 13. The members of the Clinical Staff treat their patients privately or through health plans or health insurance companies that have a commercial relationship with the Mater Dei Health Network.

Art. 14. The teams can be set up by self-employed professionals or, under the law, in the form of a legal entity, according to the resolutions and interests of their members.

Art. 15. There is no limit to the number of teams of the same specialty that can work on the premises of the Mater Dei Health Network.

Art. 16. There is no relationship of subordination between the team coordinator, its members, and the Network's Executive Board.

Art. 17. None of the team members are employed by their coordinators or by the Mater Dei Health Network.

Chapter IV

The duties of the Clinical Staff

Art. 18. Liberal health professionals who are part of the Mater Dei Health Network Clinical Staff, without prejudice to their autonomy, must respect the Code of Medical Ethics and other professional codes, under the law governing their profession, including the following principles:

I - according to Article 1 of the CFM's Code of Medical Ethics, it is forbidden for a doctor to cause harm to a patient, through intent or fault, including through action or omission, characterized as incompetence, recklessness, or negligence. Medical responsibility is always personal and cannot be presumed.

II- Assist the patients under their care with ethics, respect, consideration, and within the best technique for their benefit;

III - Collaborate with colleagues in the care of their patients, when requested;

IV - Be personally, civilly, and criminally liable for medical acts for which they are responsible, for the indication of methods, diagnoses, treatment, and medication, which, culpably or maliciously, have caused injury to the physical and/or mental health of the patient being treated;

V - Maintain a cordial demeanor, respecting patients, their relatives, colleagues in the Clinical Staff, and employees who are part of the Mater Dei Health Network;

VI - Observe safety regulations in the hospital environment and patient safety;

Art. 19. Among other things, it is the right of medical team Coordinators:

- a)** Represent their team;
- b)** Ensure compliance with these regulations;
- c)** Ensure the proper execution of the activities of the team they represent (specialties);
- d)** Encourage constructive criticism and stimulate study and research;
- e)** Ensure a sense of professional responsibility and medical ethics;
- f)** Ensure the technical, moral, and professional prestige of the team and the Clinical Staff;
- g)** Give an opinion on technical questions put to it and, if necessary, hear specialists related to the subject under study, receiving their opinion in writing;
- h)** Delegate to sub-coordinators, when necessary: scientific coordination, medical residency coordination, emergency room, specific services;
- i)** Ensure the preparation, implementation, and periodic review of protocols encourage scientific publications, attendance at meetings and scientific events.
- j)** Ensure that the team works well and propose actions to continuously improve results.

Art. 20. The Clinical Director is responsible for carrying out the activities provided for in the specific CFM Resolution;

Art. 21. The Technical Director is responsible for carrying out the activities provided for in the specific CFM Resolution;

Art. 22. The President and other members of the Medical Ethics Committee are responsible for exercising the powers conferred on them by CFM RESOLUTION No. 2.152/2016 and any subsequent rules that may amend or revoke it;

Art. 23. The Mater Dei Health Network government is composed of a Board of Directors, a President, and two Vice-Presidencies, one of whom is in the care department and the other commercial-administrative. The Assistance Vice-Presidency is responsible for:

- a) Propose strategic guidelines for the organization of care within the network, involving the entire clinical staff.
- b) Propose the approval of these guidelines to the Network's Clinical Staff and Board.
- c) Supporting the Clinical and Technical Board in strategic planning for the Clinical Staff.
- d) Registering new members of the Clinical Staff together with the Clinical and Technical Board.

Art. 24. The doctor, when invested in the role of officer, director, manager, or coordinator, will observe the ethical principles of respect, consideration, and solidarity with colleagues, always seeking the interest and well-being of the patient, without, however, failing to report acts that go against ethical principles to the CRM.

Chapter V

Admission and retention of members

Art. 25. The Mater Dei Health Network's Clinical Staff is open, and admission to it depends:

- I - at the request of the interested party, accompanied by their curriculum vitae;
- II - the formal recommendation of a member of the Medical Staff;
- III - proof of a license to practice medicine (CRM) in their specialty and for other areas of health, following the rules of the Brazilian Medical Association;

IV - the commitment to comply with patient safety and hospital environment standards, as required by law and other applicable standards, including sanitary standards and those of certifying agencies;

V - declare that there are no current or past ethical or legal issues with the CRM or the courts;

VI - the interested party must meet the other requirements demanded by law and by the rules of the Federal and State Councils of Medicine.

§ 1 The following are basic attributions according to the rules of the Federal Council of Medicine:

a) Do not leave patients unattended at the times you schedule with patients and teams, including during the shifts you arrange with teammates (Article 9 of the Code of Medical Ethics);

b) Monitoring patients under their responsibility;

c) Continuously update yourself so that you have the technical capacity to apply the scientific resources available in the best possible way in favor of medicine, aiming for the best results, without neglecting your human side, imbued with solidarity, all following the rule that established the New Code of Medical Ethics;

d) continuously improve their knowledge and use the best scientific progress for the benefit of the patient, their team, and society, all following the rule that established the New Code of Medical Ethics.

§ 2 The preparation of the duty roster is not subject to rules determined by the Mater Dei Health Network Executive Board, nor to its approval;

§ 3 The appointment of substitutes for shifts does not require prior communication to the Mater Dei Health Network Executive Board, which does not influence the progress of medical teams and is the sole responsibility of the doctor and his or her team.

Chapter VI

Medical fees

Art. 26. The establishment's income comes from providing hospital hotel services, fees for the use of equipment, materials, medicines, and complementary tests for diagnosis and therapy, excluding income from medical activity, which belongs exclusively to doctors.

Art. 27. In the case of care for non-contracted patients, the fees will be set and charged by the professionals themselves, in compliance with ethical principles, without interference or participation by the Mater Dei Health Network.

Art. 28. In the case of patients who are members of health plans and medical cooperatives, these will pay in full the fees owed to doctors and other self-employed health professionals.

Chapter VII

Penalties

Art. 29. It shall be the responsibility of the Technical Director to ensure the full and autonomous functioning of the Medical Ethics Committee, as well as to report to the Regional Medical Council, upon deliberation by the Ethics Committee, cases in which a healthcare professional commits a proven ethical-professional and/or moral violation, or acts with intent, recklessness, or negligence in the performance of their professional duties.

§1 - The offender may be excluded from the Clinical Staff, to be decided by a general meeting of the Mater Dei Health Network Clinical Staff, convened specifically for this purpose, ensuring full defense and obedience to the legal rules in force, including the terms of the specific Resolution of the Federal Council of Medicine (CFM).

§2 - The excluded member shall be formally notified by the resolution body through a duly motivated written document containing the reasons for their withdrawal from the Medical Staff.

Art. 30. Any cases not covered by these Regulations will be resolved on an emergency basis by the Vice-presidency of Care and/or the Clinical Director until the Clinical Staff Meeting evaluates them and makes its decision in conjunction with the Clinical Director.

Art. 31. These Internal Regulations come into force after being approved by the Hospital's Clinical Staff and endorsed by the Regional Medical Council of Minas Gerais, approved and registered.

Chapter VIII

Standing and temporary committees

Art. 32. The Mater Dei Health Network will maintain a Research Ethics Committee (REC) in constant operation, in compliance with Resolution No. 196/96 of the Ministry of Health and any subsequent regulations that may amend or revoke it.

Art. 33. The Mater Dei Health Network will maintain a Hospital Infection Control Committee in constant operation, which, under the terms of Law No. 9.431/97 and Ordinance No. 2.616/98, will carry out hospital infection control actions.

Art. 34. In addition to the committees already listed, the Mater Dei Health Network will also maintain the committees necessary to comply with health legislation and the rules of the competent public bodies:

- I - Medical records review committee;
- II - Infant and fetal death committee;
- III - Maternal death committee;

IV - In-hospital committee for the donation of organs and tissues for transplantation;

V - Internal accident prevention committee.

Art. 35. The Mater Dei Health Network may create temporary committees within the institution according to the need to better organize its work to provide the best healthcare.

These regulations may differ depending on where they were approved by the CRM.



ANNEXES

 **MaterDei**
Health Network

GLOSSARY

- Public official: Anyone who provides any kind of service to the State, who performs public functions, in the broadest possible sense of this expression, meaning any public activity.
- Melee weapon: any object that can be used to attack or defend someone, other than a firearm.
- Effective repentance: is the action taken by the perpetrator that prevents the perfect attempt, or flawed crime, from taking effect.
- Moral harassment: Any conduct that characterizes abusive, frequent, and intentional behavior, through attitudes, gestures, words, or writings that can harm a person's physical or psychological integrity, endangering their job or degrading their working environment.
- Cade: Administrative Council for Economic Defense
- *Compliance*: Commitment to the internal and external rules that govern a company's business.
- Unfair competition: an illegal market practice in which illegal and even abusive techniques are used to gain clients, to the detriment of competitors.
- Conflict of interest: a situation generated by the clash between personal and professional interests, which may compromise the collective interest or improperly influence the performance of the job.
- Internal controls: these are mechanisms, rules and procedures implemented by a company to guarantee the integrity of financial and accounting information and processes, reducing risks.
- Deliberate: that has been decided, and resolved, after exhaustive discussion and analysis.
- Charitable organization: a legal entity that provides services to society, especially to the neediest people, and whose purpose is not to make a profit.

- Interns: fellows, students, academics, and young apprentices
- 1st-degree relative: father and mother, son and daughter
- 2nd-degree relative: grandfather and grandmother, grandson and granddaughter
- 3rd-degree relative: great-grandfather and great-grandmother, great-grandson and great-granddaughter
- Relatives in a collateral line: people who are not descended from each other
- Straight-line relative: descended from one another
- Relatives by affinity: father-in-law, mother-in-law, daughter-in-law, son-in-law and brothers-in-law
- Integrity: a characteristic of someone who appears to be honest, correct.
- Illicit: contrary to the law. Illegal.
- Incompetence: lack of experience, skill, or aptitude for carrying out an activity.
- Recklessness: lack of caution, attention, and care when carrying out an activity.
- Integrity: commitment to ethical values.
- Negligence: lack of care in the exercise of a research activity involving human beings
- Prerogative: a special right inherent in an position or profession.
- Probity: uprightness, honesty, decorum, decency.
- Intellectual property: Rights to knowledge products and/or processes, whether tangible or intangible.
- Retaliation: retaliation for an offense or aggression suffered; reprisal, revenge.

Annex I - Employee declaration

I, _____

CPF: _____

CI: _____

ADDRESS: _____

I hereby declare that I have had digital access to the contents of the Code of Integrity and the Functional Code and that I am aware of its contents, as well as all the other internal rules of the Mater Dei Health Network, and I undertake to carry out the duties inherent in my position with strict observance of the aforementioned rules and the legislation in force, refraining from acts that could cause material or immaterial damage to the company.

I also declare that I am aware that the mission of the Mater Dei Health Network is "Commitment to Quality for Life", and that by establishing a working relationship with Mater Dei, I also assume this commitment and will strive to serve our clients with excellence. Finally, I hereby declare that I am aware that any acts in breach of internal rules, especially those contained in the Code of Integrity and the Functional Code, may result in the application of penalties, including dismissal for cause, without prejudice to the duty to repair any damage caused to the company, patients or third parties, even moral damage.

_____, ____/____/____

Name: _____

Signature: _____

Annex II - Clinical staff member's declaration

I, _____

CPF: _____

CI: _____

ADDRESS: _____

I hereby declare that I have had digital access to the contents of the Code of Integrity and the Internal Regulations of the Clinical Staff and that I am aware of their contents, as well as all the other internal rules of the Mater Dei Health Network, and I undertake to carry out the duties inherent in my position in strict compliance with these rules and the legislation in force, refraining from acts that could cause material or immaterial damage to the company, employees and patients.

I also declare that I am aware that the mission of the Mater Dei Health Network is "Commitment to Quality for Life", and that by establishing a partnership with the Hospital, I also assume this commitment and will strive to provide excellent care for patients and their companions.

Finally, I hereby declare that I am aware that any acts in breach of the internal rules, especially those contained in the Code of Integrity and the Internal Regulations of the clinical staff, may result in penalties, including exclusion from the clinical staff, without prejudice to the duty to repair any damage caused to the company, employees and patients, even moral damage.

_____, ____/____/____

Name: _____

Signature: _____



Annex III - Confidentiality agreement

Employees, trainees, clinical staff, and partners undertake to observe the strictest confidentiality concerning all confidential information they become aware of through their relationship with the Mater Dei Health Network. They may not, under any pretext or excuse, omission, fault, or willful misconduct, reveal, reproduce or make known to third parties, and are forbidden to produce copies or back-ups of documents they have become aware of or which are in their custody. If documents containing confidential information are destroyed, appropriate security measures must be taken.

Employees, trainees, clinical staff, and partners are aware that the duty of confidentiality, by its very nature, will remain in force, in perpetuity, even after they leave the Mater Dei Health Network.

Any confidential information disclosed inappropriately will subject the employee, trainee, clinical staff, and partner to the penalties provided for in the Functional Code and/or Internal Regulations of the clinical staff, without prejudice to other legal penalties.

_____, __/__/____

Name: _____

Signature: _____

Annex IV - Questionnaire for candidates for job vacancies

The Mater Dei Health Network, acting in compliance with Law 12.846 - the Anti-Corruption Law, carries out a risk evaluation, among other ways, also by evaluating the profile of its internal and external employees. According to the Mater Dei Health Network's Code of Integrity, candidates for job vacancies must complete the following questionnaire under the law.

Name: _____

CPF: _____ ID: _____

Full address: _____

Telephone: _____

Email: _____

Answer yes or no to the following questions and give reasons if you answer yes.

1. You are or have been affiliated with a political party. () Yes () No

Reason: _____

2. Have you ever been convicted, administratively or judicially, of committing illicit acts typified in Article 5 of Anti-Corruption Law No. 12.846/13. If yes, please provide the relevant clarifications.

() Yes () No

Reason: _____

3. Have you ever been suspended/prevented from contracting with the Public Administration (penalty provided for in item III of Article 87 of Law No. 8.666/93, the Procurement and Contracts Law), declared unfit (penalty provided for in Article 87, item IV of Law No. 8.666/93, the Procurement and Contracts Law), or prohibited from participating in public procurement and contracting processes (penalty provided for in Article 7 of Law No. 10.520/02, the Auction Law). () Yes () No
Reason: _____

4. Have you ever been dismissed for cause by federal, state, or municipal government entities. () Yes () No
Reason: _____

5. You have, or have had business ties with federal, state, or municipal political agents. Political agents are the heads of the executive branch, their deputies, ministers and secretaries, and the members of the legislative houses. A commercial relationship is considered to be a business or simple company and the provision of services on a routine basis. If yes, please provide the relevant clarifications. () Yes () No
Reason: _____

6. Do you have a relative up to the 2nd degree, including by affinity (father, mother, child, brother, sister, grandmother, grandfather grandchild, father-in-law, brother-in-law, son-in-law, daughter-in-law, and husband or wife), who are members of the Public Administration and may have a connection with the work to be carried out for the Mater Dei Health Network? Public administration is any body or entity belonging to the three spheres of government. () Yes () No
Reason: _____

7. Do you have any relatives, up to the 2nd degree, including by affinity (father, mother, child, brother, sister, grandmother, grandfather, grandchild, father-in-law, brother-in-law, son-in-law, daughter-in-law and husband or wife) who are part of the staff of the Mater Dei Health Network. () Yes () No

If yes, please complete:

1 - Relative's name: _____

2 - Relationship: _____ 3 - Position: _____

4 - Department/Unit where the relative works: _____

Further information: _____

I declare for all due purposes that the information contained in this form is true and consistent with the reality of the facts at the time. I declare that all the information mentioned in this form is my sole responsibility. Furthermore, I have been informed that if there are any changes to the data contained in this Declaration, they must be informed and registered with the Human Resources Department. Finally, I am aware that any falsehood in the information provided constitutes a crime under the Brazilian Criminal Code and may be prosecuted under the Law. There being nothing further to declare, and aware of the responsibilities for the declarations made, I hereunto set my hand.

_____, ____/____/____

Full name: _____

Signature: _____